



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4197

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 11/11/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 18 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011793-7****IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 1229, do dia 20 de outubro de 2009, publicada no DJE n.º 4183, de 21.10.2009.

Portaria n.º 1248, do dia 23 de outubro de 2009, publicada no DJE n.º 4186, de 24.10.2009.

Portaria n.º 1261, do dia 26 de outubro de 2009, publicada no DJE n.º 4188, de 28.10.2009.

Portaria n.º 1285, do dia 04 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4182, de 05.11.2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 11 dias do mês de novembro de 2009.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Membro

### RESOLUÇÃO N.º 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, reunido em sessão plenária em 11 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, da Comarca de 1ª entrância de Rorainópolis para a Comarca de 1ª Entrância de Caracarái, conforme Procedimento Administrativo nº 3.011/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Vice- Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3011/2009**

**ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA A COMARCA DE CARACARÁI**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO - CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA A COMARCA DE CARACARÁI DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA. – CRITÉRIO DE MERECEMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em sua composição Plenária, à unanimidade, em remover, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito **Luiz alberto de morais júnior**, da Comarca de 1ª Entrância de Rorainópolis/RR para a Comarca de 1ª Entrância de Caracará/RR.  
Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Lupercino nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 013209-2**

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**REPRESENTADO: SAMIR DE CASTRO HATEM**

**ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA E OUTRA**

**REPRESENTADA: SAMIRA DE CASTRO HATEM**

**ADVOGADAS: DRA. PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Trata-se de Representação Criminal oriunda da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, na qual se imputa ao representado Samir de Castro Hatem, delito tipificado no artigo 1º, do Decreto Lei nº 201/67 (dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências), em concurso de pessoas.

Seguindo regular tramitação, os autos foram com vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, que emitiu parecer (fls. 4.721/4.723) opinando pela remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, por figurar o INSS, Autarquia federal, como sujeito passivo da referida infração penal, e também porque "...o denunciado Samir de Castro Hatem, em data recente, deixou de ocupar o cargo de Secretário de Estado da Saúde (cf. cópia da publicação do ato de sua exoneração, em anexo) – não fazendo mais jus, portanto, à prerrogativa de foro..." (fl. 4.722).

É o relatório, decido.

Como bem se depreende do teor do Decreto nº 1.784-P, de 27 de outubro de 2009, o representado não exerce mais o cargo de Secretário de Estado da Saúde de Roraima, cuja exoneração do exercício da função tornou-o um cidadão comum.

Nestas condições, o entendimento jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria em exame, há muito cancelou a Súmula nº 394.

Ademais, convém assinalar que, através da ADIN 2.797 declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, acrescidos pela Lei nº 10.628/02, que permitiam a manutenção da competência especial mesmo após o término do exercício da função pública.

Sob o enfoque, decidira o eg Superior Tribunal de Justiça, "verbis":

“Como o Supremo Tribunal Federal cancelou a Súmula 394, em 25.08.99 (INQ 687 QO/SP, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJU de 09.11.2001), passou a predominar o entendimento de que cessado o exercício funcional, encerrava-se a competência especial por prerrogativa de função, devendo o feito baixar à instância singular. – Inaplicabilidade do art. 84 do Código de Processo Penal, modificado pela Lei 10.628/02, visto que passou a prescrever, quando cessada a função pública, a continuidade de foro especial tão somente para os processos criminais que envolvam "atos administrativos do agente".(STJ – HC 29174 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 02.08.2004 – p. 00440)

De outro lado, entendo que assiste razão à douta Procuradora-Geral de Justiça ao opinar pela declinação do foro de competência para processar e julgar este feito, em favor da Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, sob o firme fundamento, “verbis”:

“Por figurar o INSS, Autarquia federal, como sujeito passivo da referida infração penal, impõe-se reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os seus responsáveis, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. [...] Inclusive, o Ministério Público Federal, ao se pronunciar à fl. 4.254, já havia pugnado pelo “desmembramento do feito para os demais Denunciados para a Justiça Federal em 1º grau” (item 4 de seu pedido)” – fl. 4.722

Ante o exposto, considerando que o representado não exerce mais a função que lhe assegurava foro privilegiado, e a circunstância de o INSS, autarquia federal, figurar no pólo passivo da presente ação, considerando, por outro lado, o disposto no artigo 175, XIV, do RITJ/RR, c/c o art. 109, IV, da Constituição Federal, hei por bem declinar “ex officio”, da competência desta eg. Corte de Justiça para processar e julgar o feito em exame, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima.

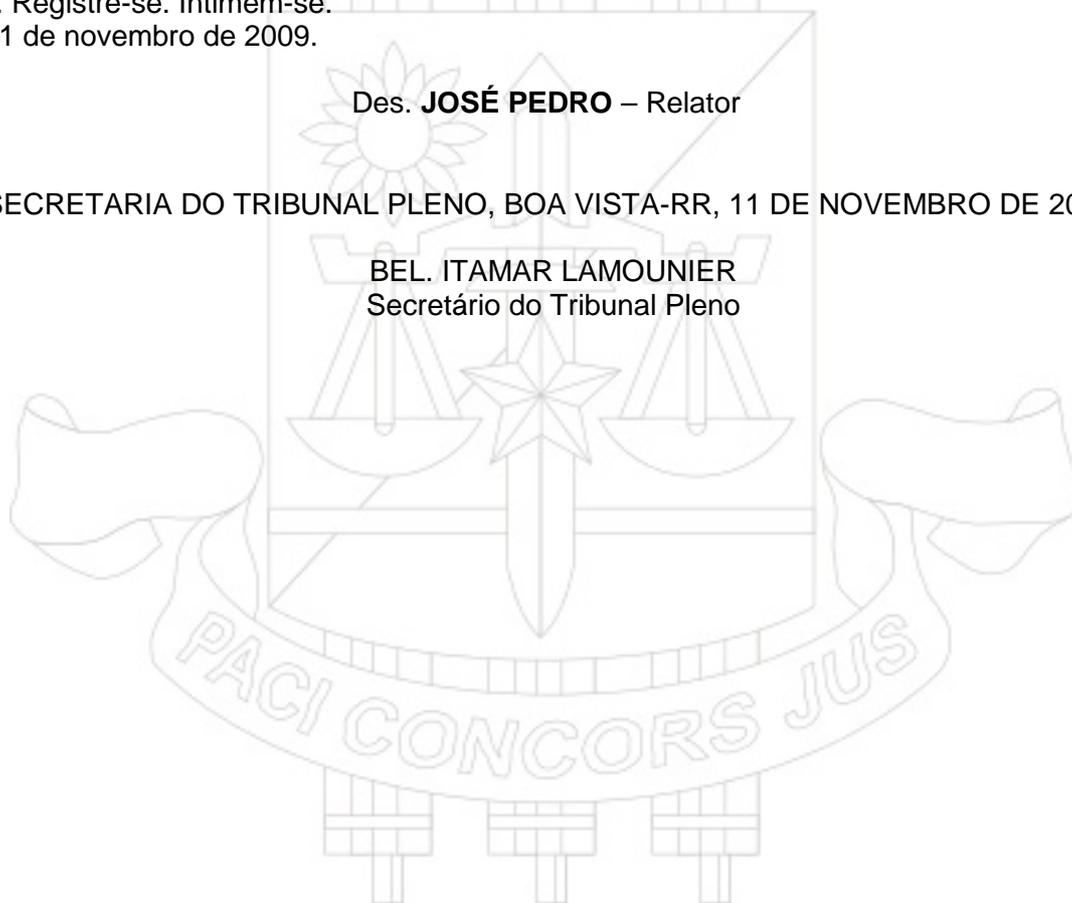
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007503-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012460-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: GILBERTO KOCERGINSKY  
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINE DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012166-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011452-0 – SÃO LUIZ/RR**

APELANTE: GERSON OLIVEIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011200-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CHARLES CARNEIRO VERDOLIN  
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013236-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: O. DE BRITO BEZERRA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011760-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ROBÉRIO GARCIA FEGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007658-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012939-5 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: ALIAKIM COSTA GOMES  
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011952-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
APELADO: AURILENE BARBOSA ROBRIGUES  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011260-9 – BOA VISTA**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES  
APELADO: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
ADVOGADO: DR. MAOCIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011130-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO LEITÃO CARVALHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011222-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MISUKO HIDESHIMA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010653-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES E OUTRA  
APELADOS: ALCINO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013346-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓROM  
APELADO: SUELLEN DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011790-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL

AGRAVADOS: D. C. DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008542-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADAS: DRA. MARISA MÁCOLA MARINS E OUTRO

APELADO: MANOEL PORTELA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013280-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON MENEZES

APELADO: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO MAPELLO

**DESPACHO**

Remeta-se o feito ao Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, por força da prevenção por conexão do artigo 106 do CPC.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013212-6 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: NEO DONEY DA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

2º APELANTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Abra-se vista aos apelantes para que apresentem suas razões recursais.
2. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 26 de outubro 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013316-5 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**3º APELANTE/ 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO SOLISMAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013328-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
**PACIENTE: LUCAS SILVA SANTOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 010.09.013449-4 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 9 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013136-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, OAB/RR Nº 510**

**PACIENTE: EDINILSON LOURENÇO DA CRUZ**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Rogério Ferreira de Carvalho, em favor de Edinilson Lourenço da Cruz, acusado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro (Roubo Qualificado).

Sustenta o impetrante, em síntese, a falta de motivação idônea para a manutenção da prisão cautelar, uma vez que o acusado é primário, possui bons antecedentes e ocupação lícita à época da prisão.

Outrossim, arrematou pela ilegalidade de sua prisão tendo em vista a mesma fundar-se na gravidade abstrata do crime e assegurar a ordem pública, servindo, por ora, como instrumento de antecipação penal.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fls. 20/21.

**É o relatório. Decido.**

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, *prima facie*, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Para concessão de medida liminar em *habeas corpus*, mister se faz a presença concomitante dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao *status liberatis*, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013463-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Da análise dos autos, às fls. 6872/6913, verifica-se a existência de vários Habeas Corpus que tiveram como relator o Des. Ricardo Oliveira, referente ao mesmo processo (Operação Arcanjo) que deu origem às presentes apelações.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Des. Ricardo Oliveira, em razão da sua prevenção.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012101-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: BANCO ITAÚ S/A E CREDICARD S/A – ADMINISTRADRA DE CARTÕES DE CRÉDITO**

**ADVOGADOS: LUZINETE PACHO FIGUEIREDO E OUTROS**

**APELADO: MUHAMMAD UMAR SAID EL KHATAB**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO DE CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL –INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO – DÍVIDA QUITADA - INSCRIÇÃO SCPC E SERASA – ATO INDENIZÁVEL – MANUTENÇÃO DO QUANTUM – SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. LUPERCINO NOGUEIRA  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011563-4 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**2º APELANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO**

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS QUE SE INSURGEM CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DO DECRETO 8309-E DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E DOS ART. 7º §1º e ART.3º, II DO REGIMENTO INTERNO DA JUCERR - INFRINGENCIA DE NORMA FEDERAL – NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR – AUTONOMIA DA JUNTA COMERCIAL – SENTENÇA MANTIDA – APELOS IMPROVIDOS

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011778-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**APELADOS: JOSE FRANCISCO SANTOS SOBRAL E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE PRESIDIÁRIO – IRMÃO DOS REQUERENTES – AGRAVO RETIDO – ANÁLISE COMO PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* – REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE CULPA ADMINISTRATIVA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES: FATO IMPREVISÍVEL; CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E FATO DE TERCEIRO - DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO *QUANTUM* ARBITRADO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar as preliminares e dar provimento parcial ao Apelo voluntário para diminuir o valor fixado a título de danos morais, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. RICARDO OLVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012470-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARILUCE LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012694-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARILZA MELO DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DO ESTADO**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS**  
**RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS**

**APELADO: LB CONTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 242 e despacho à fl. 244v.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 234/235.

III – Após, remetem-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009664-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

**AGRAVADO: VALDIR COSTA MATEUS**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008151-7.

II – Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente – em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/11/2009

Procedimento Administrativo n.º **2982/2009**Requerente: **João Creso de Oliveira**Assunto: **Solicita a não obrigação de apresentar exames pré-admissionais****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 16/17, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Administração (fl. 18), da Secretária do Controle Interno (fl. 19) e do Diretor Geral (fl. 20), indefiro o pedido do requerente.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteRequisição de Pequeno Valor N.º **21/2009**Requerente: **Bernardino de Souza Cruz Neto e Francisco Alves Noronha**Advogado: **Francisco Alves Noronha**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Bernardino de Souza Cruz Neto e Francisco Alves Noronha**, referente à Execução de n.º 0010.2009.905.787-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/30.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 32, a carência das seguintes peças: planilha de cálculos e mandado de citação, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 34/43).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 44 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 37, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 46/47).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 37).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme cálculo de fl. 37, em favor dos Requerentes **Bernardino de Souza Cruz Neto e Francisco Alves Noronha**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

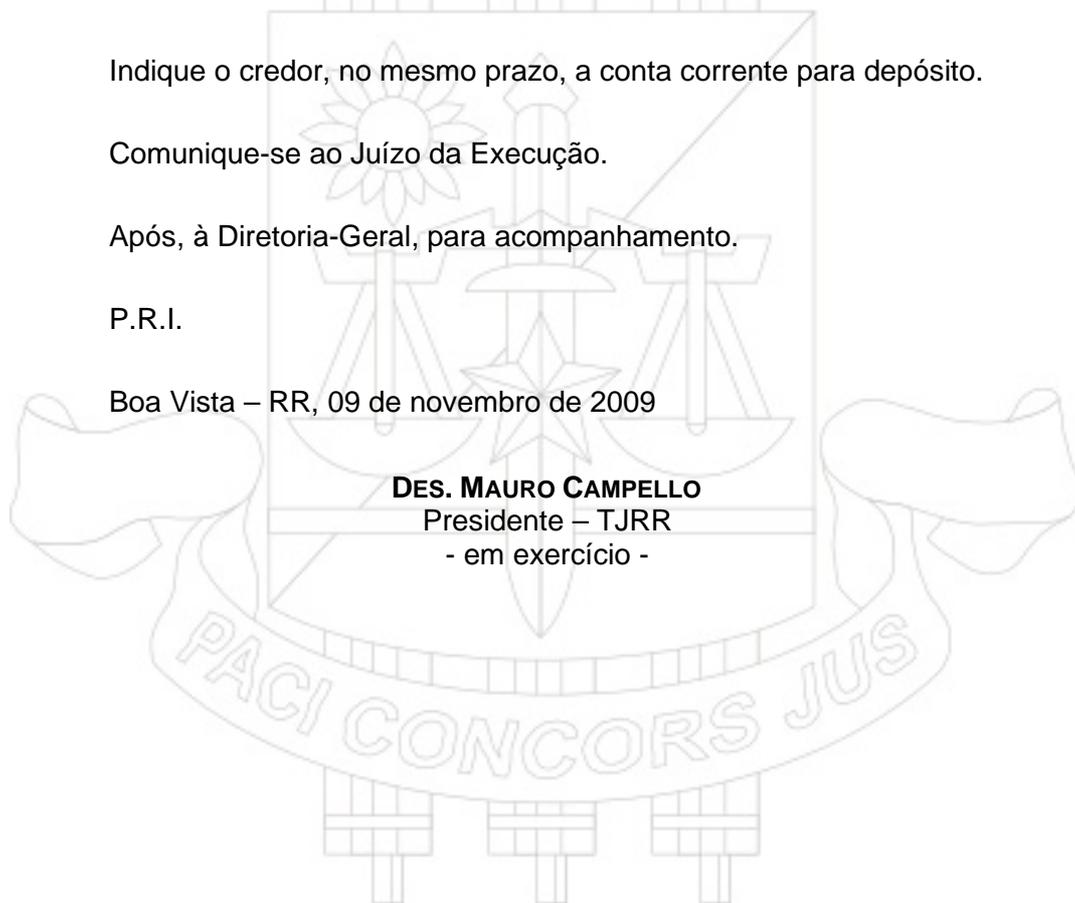
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2009

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente – TJRR  
- em exercício -



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1303** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, para participar do Congresso Internacional de Direito Ambiental, a realizar-se na cidade de Macapá – AP, no período de 10 a 13.11.2009.

**N.º 1304** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 10 a 13.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1305** – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juíza de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.11.2009.

**N.º 1306** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 09 a 13.11.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 1307** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 03 a 06.11.2009, 12 a 13.11.2009, 19 a 20.11.2009 e de 26 a 27.11.2009.

**N.º 1308** – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 09 a 17.12.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1309, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

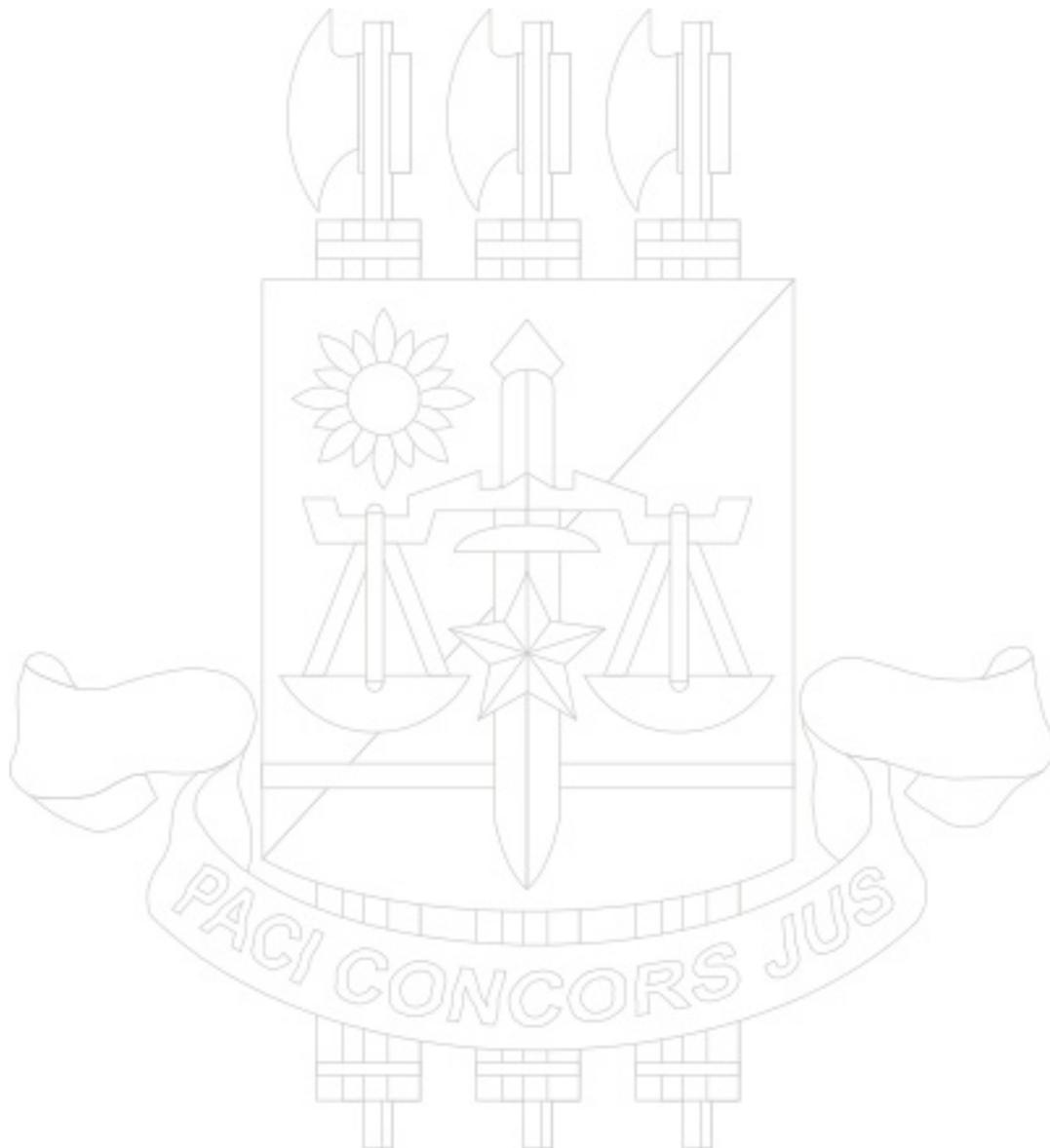
Considerando o teor do Ofício n.º 218/2009, 3.<sup>a</sup> Vara Criminal;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para que exerça, em substituição, a função de Escrivão da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período das férias, ausências, dispensas e impedimentos do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 04/12/2008

**PORTARIA/CGJ N.º198/2009**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão de permuta entre os juízes;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

**NOVEMBRO**

JUÍZA	PERÍODO
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	16 a 22.11.09

**DEZEMBRO**

JUÍZA	PERÍODO
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	07 a 13.12.09

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº3.068/08**

Origem: Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica

Assunto: Resolução nº066/CNJ

Despacho:

À Secretaria da CGJ para acompanhamento.

Encaminhem-se as informações do Departamento de Tecnologia da Informação (fl. 29), por e-mail, a todos os magistrados.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 2.807/09**

Origem: Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Assunto: Lei nº 7.716/89

Despacho:

Encaminhem-se as informações do Departamento de Tecnologia da Informação (fl. 07), por e-mail, ao secretário executivo da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Ficha de Participação nº 122/09**

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Representação

Visto etc.

(...)

Diante de tais argumentações, e por não vislumbrar a prática de transgressão disciplinar no fato em comento, determino o arquivamento desta representação, por falta de objeto, na forma prevista no art. 20, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça .

Intimem-se o representante e a representada, encaminhando-se cópia dos expedientes alusivos à ficha de participação nº 122/09.

Após, archive-se.

Publique-se a parte final desta decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

### **SINDICÂNCIA Nº 055/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para verificação de notícia de irregularidade praticada nas dependências do Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, envolvendo o servidor que respondia à época por aquela serventia.

Narra a notícia de irregularidade que o cartório distribuidor teria recebido um inquérito policial, acompanhado de um revólver calibre 38, não encaminhado juntamente com os autos à 6ª Vara Criminal, permanecendo de forma irregular na posse do servidor responsável pelo cartório distribuidor, que inclusive teria “brincado” com a arma nas dependências da repartição, apontando-a para uma estagiária, bem como teria o servidor mencionado retirado a arma das dependências do cartório distribuidor.

Iniciada a investigação do fato, verificou-se que a arma, descrita e periciada às fls. 49/50, acompanha os autos de prisão em flagrante nº 157/09, encaminhado s à 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, onde se vê que o Ministério Público inicialmente questionou quanto à arma apreendida e que não acompanhava aqueles autos (fl. 57).

Diligenciando no sentido de localizar a arma em tela, a CPS esteve no cartório distribuidor, certificando que o servidor *J.B.R.* esclareceu na oportunidade que não havia encaminhado a arma à 6ª Vara Criminal em virtude de tê-la recebido da Polícia Civil sem ofício de encaminhamento.

Foram ouvidos na qualidade de testemunha os servidores:

Hudson Luiz Viana Bezerra (fl.: 66), que esclareceu que o servidor Gilberto, do cartório distribuidor, esteve na escrivanina da 6ª vara criminal em 18.08.09, perguntando se o revólver estava guardado naquela serventia, ao tempo em que informou que um servidor do cartório distribuidor estaria “levando a arma para a sua residência sem, no entanto, informar o nome do servidor”, alegando estar com medo de tal servidor.

O escrivão da 6ª Vara Criminal informou, ainda, que no dia 25.08.09 o servidor *J.B.R.* compareceu àquela serventia tentando entregar a arma, desacompanhada de quaisquer documentos, sem referência a qual inquérito estaria afeta.

O servidor investigado, ouvido à fl. 69, afirmou que a arma fora recebida pela estagiária Raquel, juntamente com o servidor Gilberto, os quais teriam repassado posteriormente os autos e arma, tendo ele notado que a arma estava desacompanhada de ofício de encaminhamento, cadastrando a arma no SISCOM somente após o recebimento do ofício da delegacia, em 26.08.09, providenciando o encaminhamento do bem ao cartório da 6ª Vara Criminal, para onde foram anteriormente encaminhados os autos do inquérito respectivo.

Nesse período, afirma o investigado, a arma permanecera no cartório distribuidor, em um envelope, “às vezes em cima da mesa ou dentro da gaveta” da mesa de trabalho do servidor, negando haver retirado a arma das dependências do Fórum, e que tenha apontado a arma para uma estagiária ou que tenha “brincado com a referida arma”.

O servidor Reginaldo Antônio Csiszer, ouvido como testemunha, declarou haver notado que duas estagiárias do cartório distribuidor evitavam o servidor investigado. Afirma a testemunha que a estagiária Raquel afirmou na presença de outros servidores, inclusive, que o investigado esteve na residência dela, dizendo “a ela que a mesma tivesse cuidado com o que iria declarar para não ser prejudicada” e “Que, anterior aos fatos a estagiária Raquel, afirmou que o servidor (...) teria ameaçado-a de colocá-la à disposição” (sic).

O servidor Gilberto da Silva Carvalho, testemunha, confirmou à fl. 92 os fatos constantes da notícia de irregularidade de fl. 05, com exceção de que o servidor investigado teria retirado a arma das dependências do Fórum, explicando que o investigado levantava a arma com o tambor aberto, “fechando-o no ar e apertava o gatilho da mesma (...) apontando a arma e apertando o gatilho para vários servidores e dizendo “eu vou matar todos vocês””, confirmando as informações de que o investigado teria ameaçado a estagiária Raquel, dizendo a ela que “tu sabes o quê que é melhor para você falar na corregedoria, por que se ele sáisse do cartório seria pior para ela”.

Afirma ainda, a testemunha, que não participou do recebimento da arma e nem do inquérito, sendo responsável pelo cadastramento de ambos o servidor investigado.

Everton Sandro Rozzo Piva, analista processual que responde pela escrivania do cartório distribuidor, afirmou à fl. 93 estar em férias no período em que ocorreram os fatos em apuração, podendo informar haver sido procurado pela mãe da estagiária Raquel, perguntando o que estaria ocorrendo no trabalho envolvendo a sua filha, a qual ratificou as ameaças mencionadas por outras testemunhas ouvidas.

A estagiária Raquel Correia Nascimento, maior de idade, ouvida como testemunha, ratificou as informações prestadas pelas demais testemunhas, inclusive quanto às “brincadeiras” feitas em cartório pelo servidor investigado com a referida arma, sendo bastante visto e comentado o fato de o servidor investigado estar apontando a arma para as estagiárias e outros servidores.

A estagiária relatou que a arma em questão permaneceu em poder do servidor investigado por mais ou menos uma semana, tendo ela mesma recebido o inquérito e arma, após a verificação do servidor investigado, que ficou com arma, mandando-a assinar os respectivos recibos.

A testemunha também confirmou as ameaças sofridas por ela por parte do servidor investigado, detalhadas à fl. 94.

As mencionadas informações das testemunhas foram repetidas e ratificadas pelos servidores Rogério Brito Cavalcante (fl. 107) e Paulo Sérgio Firmino (fl. 125), e pelas estagiárias Francisca Samara Araújo Costa (fl. 127) e Mayara Lanny Freitas Lima (fl. 128).

Foram ouvidos, ainda, como testemunhas, a escritã de polícia Perpétua Cristina de Oliveira (fl. 126), e o agente de polícia Misael dos Santos Carvalhedo (fl. 129), que esclareceram fatos envolvendo a documentação alusiva ao encaminhamento da arma de fogo mencionada.

Após a instrução do feito a comissão processante lançou nos autos termo de indiciamento (fls. 131), com os fatos e respectivas provas da transgressão imputada ao servidor indiciado, intimando-o acerca da decisão, citando-o para apresentação de defesa, sendo-lhe entregue cópia integral dos autos da sindicância (fls. 136/133).

Em extensa defesa escrita, apresentada por intermédio de advogados (fls. 137/149), o requerente não solicitou a repetição ou produção de provas, nem alegou nenhum tipo de nulidade, tendo ele e seus defensores pleno conhecimento das provas colhidas e da transgressão disciplinar a ele imputada.

Em resumo, a tese abraçada pelos defensores do servidor indiciado é pela negativa da prática de transgressão disciplinar a ele imputada, bem como que deve ser considerada como prova de conduta ilibada a “ficha funcional do requerente”, tratando-se a conduta em questão de “fato isolado”.

Assevera a defesa que, em verdade, o servidor indicado procurou mesmo foi reparar equívoco da estagiária, a qual não teria separado o tal inquérito policial dos demais, ocasionando a sua remessa sem a arma, que não havia sido encaminhada com o respectivo ofício, gerando-se uma animosidade entre o servidor indiciado e a estagiária, ao tempo em que afirma a defesa que o servidor “Gilberto não gosta da pessoa do requerente, nem profissionalmente, nem pessoalmente, tanto é que levanta tais acusações e absurdas afirmações que só são ratificadas pela estagiária Raquel Correa, esta que por sua vez também não gosta da sua pessoa” (fl. 141).

Ao final, alegando falta de certeza quanto à autoria, pugna a defesa pelo arquivamento destes autos e, conforme o caso, que sejam responsabilizados administrativamente o servidor Gilberto e a estagiária Raquel, pela remessa do inquérito policial sem a arma à respectiva Vara Criminal.

A CPS, em minucioso relatório, cuja reprodução dispensa-se por já constar dos autos, demonstra de forma inquestionável as provas em que se baseia para concluir que o servidor indiciado praticou de fato transgressão disciplinar, sugerindo ao final a aplicação de pena disciplinar, e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público estadual, em virtude de prática, em tese, de crime previsto na Lei nº 10826/03 – Estatuto do desarmamento (fls. 150/160).

Sendo o que basta relatar, decido.

Apreciando as provas, as razões da defesa e o relatório conclusivo da comissão processante, forçosamente depreende-se com a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor indiciado, nos moldes do bem lançado relatório de fls. 150/160, cuja reprodução nesta decisão, como dito anteriormente, é dispensável por já constar destes autos.

Assiste razão à defesa, em parte, e apenas no que concerne aos antecedentes funcionais do servidor indiciado, já que devem ser considerados tais antecedentes para os fins de aplicação da pena, e não para afastar a prática de transgressão disciplinar. Bons ou ótimos servidores podem eventualmente praticar

transgressões disciplinares, ao passo que deve, conforme o caso, ser aplicada a respectiva pena disciplinar etc., sem que a sua boa conduta implique em obrigatoriedade de absolvição sumária. Isso sim seria grave indisciplina (art. 109, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01), além de crime (art. 320 do CP).

Não deve prosperar a alegação da defesa de que não há demonstração inequívoca da prática de irregularidade funcional por parte do indiciado, posto que a prova colhida, aí incluídas as suas próprias declarações, apontam no sentido contrário (fls. 66, 69, 90, 92, 93, 94, 107, 125, 127, 128).

Diante do que fora exposto, nos termos do art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, acato o relatório conclusivo da comissão processante, no que concerne à autoria e à materialidade, estando bem demonstrado que o servidor indiciado, de fato e de forma inequívoca, agindo como agiu, transgrediu ao disposto no art. 109, VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, nos precisos termos do relatório conclusivo de fls. 150/160.

No que concerne à pena a ser aplicada, igualmente acolho a manifestação da comissão processante (fl. 160) e, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do fato e o prejuízo causado, em especial à moral administrativa, assim como os respectivos antecedentes funcionais, APLICO ao servidor indiciado, devidamente qualificado à fl. 132, a pena de SUSPENSÃO POR TRINTA (30) DIAS, convertida em multa na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço, em conformidade com o que dispõe o art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, c/c o art. 127, III, do COJERR, consoante o disposto no art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 142/08.

Encaminhe-se cópia integral destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins sugeridos à fl. 160.

Remetam-se cópia dos autos à CPS, para verificação preliminar da responsabilidade descrita no relatório de fls. 150/160 (parte final), verificando, inclusive, a possibilidade de ajustamento de conduta em relação ao servidor G. S. de C.

Por derradeiro, em virtude das animosidades geradas pelo fato em apuração e no curso deste procedimento disciplinar, por conveniência administrativa, oficie-se à Presidência do TJ/RR, sugerindo a lotação do servidor *J.B.R.* em outro local que não o Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, que seja adequado ao seu perfil funcional.

Intime-se o servidor *J. B. R.* acerca desta decisão, pessoalmente, por mandado.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação da defesa, vão os autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para efetivação da pena aplicada, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Ficha de Participação n ° 134/09**

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Consulta de José Roberto Cavalcanti Celestino.

Vistos etc.

A presente ficha de participação tem como objeto o questionamento apresentado pelo Sr. Roberto Cavalcanti Celestino, quanto ao procedimento adotado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, no que concerne ao registro de um título de aforamento, com cobrança de emolumentos para anotação do bairro onde se localiza o imóvel, no respectivo registro, e mediante apresentação de certidão de cadastro da Prefeitura municipal.

Ouvido o Tabelião Nerli de Faria Albernaz, do cartório de registro de imóveis de Boa Vista, esclareceu que o Sr. Roberto Cavalcanti teve adjudicado para si um imóvel, cujo título de aforamento fora expedido pela Prefeitura de Boa Vista sem que dele constasse o bairro de sua localização, cobrando-se naquela ocasião o valor correspondente ao registro da escritura de adjudicação e mais a extração da certidão negativa de ônus real.

No momento do recebimento da certidão do registro o adjudicatário questionou acerca do fato de não constar de tal documento o bairro de localização do imóvel, sendo-lhe informado que seria então necessária a apresentação de certidão de cadastro da prefeitura, não sendo suficiente para tal a cópia de declaração de ITBI ou movimentação de IPTU, com inscrição cartográfica sem indicação clara de que a numeração (cartográfica) corresponde ao mesmo lote e quadra, do imóvel adjudicado.

Consta das informações do Tabelião de imóveis que no mesmo dia da apresentação da ficha de participação o adjudicatário compareceu ao cartório de registro de imóveis com a certidão de cadastro, procedendo-se então a averbação da nova caracterização do imóvel, mediante a cobrança das respectivas custas, que se referem à averbação mencionada, conforme estabelece a Lei de Custas deste Estado, cobradas no momento da apresentação do requerimento de averbação ou apresentação do título para registro.

Assim, não havendo irregularidade a ser apurada, determino o arquivamento da ficha de participação em tela, intimando-se o seu signatário, com entrega de cópias desta decisão e das informações do tabelionato de registro de imóveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **SINDICÂNCIA Nº 44/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para verificação de eventual responsabilidade do servidor V. B. M. do N. F., assistente judiciário, à época lotado na seção de atendimento do PROJUDI, em virtude de divulgação não autorizada de assuntos ligados à repartição, na internet, com a utilização de “blog”.

Ouvido de forma preliminar asseverou o investigado que a utilização de blog pior ele criado e gerenciado trata realmente de “matéria afeta à Administração do Judiciário estadual”, como instrumento de fórum de discussão (fl. 15).

Indiciado à fl. 16, após a devida intimação e citação, o servidor investigado cuidou de apresentar defesa escrita, com questionamento preliminar quanto à falta de justa causa para o seu indiciamento, argumentando quanto ao mérito a inexistência “de irregularidades na conduta da servidora” (fls.23/30).

À fl. 42 consta informação do Departamento de Recursos Humanos quanto à inexistência de pena disciplinar aplicada ao servidor indiciado.

Ouvido mais uma vez, para fins de propositura de ajustamento de conduta, o servidor indiciado rejeitou a proposta (fl. 43), apresentando documentação que demonstra a existência de vários blogs de servidores de outras repartições do Judiciário pelo País, destacando atividades das varas, magistrados etc. (fls. 44/94).

Encerrada a instrução a comissão processante lançou relatório conclusivo (fl. 95/100), com esteio nos elementos de prova amplamente descritos, enfrentada e afastada a preliminar suscitada, concluiu que a conduta do servidor corresponde efetivamente a transgressão disciplinar passível de reprovação disciplinar, senão vejamos:

“Ouvido o referido servidor (fl. 15), que se fez acompanhar de advogado, declarou ele à CPS que **“confirma que o blog projudi.blogspot.com é criação sua e por si gerenciado, acreditando tratar de matéria afeta a Administração do Judiciário estadual**, mas como forma de fórum de discussões sobre o processo eletrônico implantado em Roraima uma vez que somente Roraima chegou neste nível de informatização; **Que, o referido blog foi criado no final de 2008, sendo que a área destinada a identificação do criador do blog, denominado “quem sou”, refere-se à época de criação do blog onde o declarante à época era quem efetivamente era responsável pelo PROJUDI**; Que, como dito, tal blog destina-se a discutir o processo eletrônico em Roraima, não sendo meio de acesso de partes e advogados para resolução de problemas relativos ao processo virtual; **Que, toda a matéria postada no referido blog passa pelo declarante na qualidade de gerenciador, pois somente o declarante possui tal senha**; **Que, tem conhecimento das normas legais inerentes aos servidores públicos do judiciário**; **Que, o referido blog não trata somente de assuntos referente ao processo digital em Roraima, mas também da experiência de outros estados**; **Que, o conteúdo do blog não contém nenhuma informação sigilosa.”**

Após a oitiva do mencionado servidor, tendo reunido-se a Comissão Processante para análise da matéria em apuração, fora indiciado o servidor (...), tendo em vista restar bem demonstrada a materialidade da conduta, bem como sua autoria, servindo de alicerce para o entendimento desta Comissão as declarações do servidor e toda documentação acostada às fls. 03/12, nos seguintes termos: “A Comissão Permanente

de Sindicância, reunida nesta data, para análise dos autos da sindicância em epígrafe, instaurada pela portaria CGJ n.º 112/09, para investigação de eventual irregularidade funcional em decorrência de divulgação de assunto afeto à Administração em “blog” “mantido e gerenciado” pelo servidor (...), denominado [www.projudi.blogspot.com](http://www.projudi.blogspot.com), “com extrapolação de competência”, “configurando possível irregularidade funcional”, **tendo em vista que o referido endereço eletrônico refere-se mesmo a blog mantido e gerenciado pelo referido servidor, conforme se depreende de tudo o quanto consta destes autos, bem como de suas próprias declarações (fl. 15), e, tendo em vista que o referido blog divulga informações afetas ao serviço público, ainda que não protegidas por sigilo, bem como promove servidor deste Poder de forma indevida, já que indica o servidor (...), na qualidade de ocupante de cargo público do quadro de servidores do Judiciário Estadual, com referência de telefones e contatos próprios de servidor do Judiciário Estadual, para recebimento de informações igualmente afetas ao serviço público em blog particular. Considerando, ainda, que são deveres fundamentais dos servidores observar as normas legais e regulamentares e guardar sigilo sobre assunto da repartição, bem como que aos servidores é proibido valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública, parecendo mesmo ter o servidor (...) se auto promovido em detrimento do cargo por ele ocupado na Administração, mantendo fórum de debate de assunto afeto à Administração em site particular, quebrando assim dever funcional de sigilo, ainda que a matéria não seja de ordem sigilosa, não se afigurando razoável que um servidor trate de assunto afeto à Administração com espreque pessoal, extrapolando a competência para tratar de assuntos da Administração. Considerando a natureza investigativa desta sindicância e a existência, em tese, de infração disciplinar praticada pelo servidor em tela, presentes aí autoria e materialidade, a CPS RESOLVE indiciar o servidor (...), assistente judiciário lotado na Seção de Atendimento ao PROJUDI, matrícula (...), convertendo-se esta sindicância investigativa em sindicância processual, por inobservância do disposto no art. 109, V e XII e art. 110, XII, da LCE n.º 053/01, quebrando dever legal de sigilo, inobservando com isso norma legal, valendo-se do cargo ocupado para lograr proveito próprio em detrimento da dignidade da função pública, se auto promovendo com indicação de ser palestrante de assunto próprio da Administração Pública, fornecendo endereços e telefones próprios da Administração do Poder Judiciário Estadual, conforme relatado acima. Intime-se para ciência desta decisão e cite-se o servidor indiciado para apresentar defesa final escrita no prazo de dez dias.”**

Intimado para ciência da decisão de indiciamento e citado a apresentar defesa final escrita, tempestivamente apresentou sua peça de defesa, tendo sido juntada às fls. 23/30, e, atendendo a requerimento da defesa (fl.30) à fl. 31 fora determinada sua intimação para ser novamente ouvido nesta sindicância, desta feita na qualidade de indiciado, já cuidando-se esta sindicância de verdadeiro processo administrativo disciplinar, conforme conversão do expediente inicialmente inquisitorial em expediente processual, o que se operou na decisão de indiciamento do servidor (...) e para a qual fora ele regularmente intimado para ciência, como já mencionado.

Na segunda oportunidade em que foi ouvido nesta sindicância, agora em interrogatório, o servidor (...), desta feita, como dito, na qualidade de indiciado/interrogado, foi lhe proposto ajustamento de conduta, na forma do que autoriza o Provimento n.º 001/09 da CGJ – Código de Normas, não tendo sido aceito tal benefício (fl. 43). Por fim, ratificou ele integralmente as declarações de fl. 15, tendo ao final da audiência solicitado prazo de cinco dias para apresentação de rol de testemunhas, o que fora naquela oportunidade deferido pela CPS.

Dentro do prazo assinalado, o indiciado apresentou requerimento de juntada de documentos referentes à existência de outros blogs, a princípio mantidos por servidores públicos, magistrados e promotores de justiça (fls. 44/94), sem, no entanto, apresentar rol de testemunhas.

Impende ressaltar que, o fato relevante à Administração (irregularidade administrativa) resta muito bem demonstrado tanto nas declarações do indiciado como na documentação acostada às fls. 03/12, não sendo caso de apreciação pela CPS a existência de outros blogs em outras unidades da federação ou outras esferas de poder, por motivos óbvios – falta de competência. Ademais, o fato de existirem tais blogs não implica necessariamente que tais sejam irregulares, e ainda que o fossem, a existência de um ilícito em outra unidade da federação ou mesmo em outra esfera de poder não exclui a responsabilidade do indiciado por divulgar em blog particular informações afetas à Administração do Judiciário Estadual.

Em síntese, estes são os fatos, passa à CPS à análise mais detida da defesa apresentada.

#### PRELIMINARMENTE

Aduz a defesa que “Em síntese, o feito administrativo foi instaurado, face em tese, o Sindicato ter infringido o disposto nos artigos 109, V e XII e 110, XII da LCE de n.º 053/2001”. Argüiu preliminarmente que inexistente justa causa no indiciamento do servidor, fato que classificou de inépcia (fl. 24). Consoante Koogan/Houaiss, Enciclopédia e Dicionário, Edições Delta, 1998, p. 864, inépcia é a “Falta absoluta de aptidão./ Tolice; imbecilidade; absurdo.”

Argumenta que “A peça de indiciamento no âmbito administrativo deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias.”, e, que, “A propósito, é dessa descrição/narração que é imputada ao Servidor que o mesmo se defende”.

E, no mesmo sentido, conclui que “No caso em estudo, é flagrantemente **inepta e sem justa causa**, haja vista que **não se descreveu qual o interesse, as circunstâncias e/ou sentimento pessoal do Servidor para praticar a irregularidade, qual o prejuízo suportado pela Administração Pública ou qual foi o proveito próprio**, impossibilitando, por isso, que se defenda do fato que se lhe imputa e apresente as provas necessárias para formar o convencimento, violando, destarte, o princípio constitucional do contraditório.”.(grifo original)

Assiste razão à defesa quando afirma que a peça de indiciamento deve conter “a exposição do fato delituoso”, descrevendo-se “com clareza e objetividade” qual o ilícito praticado pelo servidor, sendo “dessa descrição” “que o mesmo se defende”. Fato esse efetivamente feito na oportunidade em que se lançou nos autos a peça indiciatória, colacionada alhures na íntegra, e da qual passamos a extrair aquilo que a defesa não conseguiu vislumbrar.

Exposição do fato delituoso em toda a sua essência: **“divulgação de assunto afeto à Administração em “blog” “mantido e gerenciado” pelo servidor (...), denominado [www.projudi.blogspot.com](http://www.projudi.blogspot.com), “com extrapolação de competência””** tendo em vista que o referido endereço eletrônico refere-se mesmo a blog mantido e gerenciado pelo referido servidor, conforme se depreende de tudo o quanto consta destes autos, bem como de suas próprias declarações (fl. 15), e, tendo em vista que o referido blog divulga informações afetas ao serviço público, ainda que não protegidas por sigilo, bem como promove servidor deste Poder de forma indevida, já que indica o servidor (...), na qualidade de ocupante de cargo público do quadro de servidores do Judiciário Estadual, com referência de telefones e contatos próprios de servidor do Judiciário Estadual, para recebimento de informações igualmente afetas ao serviço público em blog particular”.

A propósito, “é dessa descrição/narração que” o sindicato se defende.

Determina o art. 155 da LCE n.º 053/01 que “Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas”.

Pois bem, o fato a ele imputado é a divulgação de informações afetas à Administração em blog particular, com extrapolação de competência, tendo ele se auto-promovido em tal blog particular, mantido e gerenciado por ele próprio, declinando em tal endereço eletrônico telefones próprios da Administração Pública para contato pessoal seu, arvorando-se ele da designação pessoal de palestrante aos “TJs que querem ou implantaram” o sistema CNJ/PROJUDI.

Tal fato fora exposto de forma clara e concisa no termo de indicição do servidor (...) (fl. 16), tendo a CPS tipificado a conduta, especificando os fatos a ele imputados e indicando as provas em que se baseou para formar a convicção de prática dos delitos administrativos ali descritos. Provas essas acostadas às fls. 03/12 e 15 destes autos.

Por fim, em relação à alegada inépcia do termo de indicição, não cabe em tal peça descrever-se o interesse e/ou sentimento pessoal do servidor para praticar a irregularidade (dolo), nem tampouco prejuízo suportado pela Administração ou mesmo as circunstâncias que envolvem o fato administrativamente relevante disciplinarmente (circunstâncias agravantes e atenuantes), isso é matéria para a aplicação da penalidade administrativa, conforme o caso (art. 121, LCE n.º 053/01), não sendo, como dito, matéria a ser tratada em sede de indicição, mas sim quando da aplicação da penalidade administrativa, como dito e conforme o caso.

Em relação à alegada realidade dos fatos, exposta às fls. 24 e 25, aduz a defesa que “Consta do indiciamento do referido servidor, que este, valendo-se do cargo que ocupava, “logrou proveito próprio” em detrimento da dignidade da função pública.”, formando convencimento de que “pela simples análise superficial dos autos administrativos, percebe-se sem maior esforço, a inexistência de ilegalidade no ato do servidor em criar e gerenciar um blog que discute o processo eletrônico no Estado de Roraima.”. Insistindo na tese de que há que se provar “o ato eivado do indigitado servidor”, pois “Não consta neste caderno até o presente momento, fatos suportados pela administração pública ou sequer indícios de prejuízos ocasionados pelo servidor”.

Pois bem, como dito em linhas pretéritas, a existência ou não de prejuízo suportado pela Administração não é requisito necessário à existência de delito administrativo, mas sim matéria a ser considerada na graduação da penalidade a ser imposta pela Administração, em fase própria, e conforme o caso. Portanto, não se discute neste momento a existência ou não de prejuízo, bem como a intenção ou não de praticar delito administrativo.

Questiona a defesa “qual o proveito próprio ou vantagem que (...) teve em relação ao seu blog?”, ora, o indiciado criou um blog, por iniciativa própria e sem qualquer autorização para tal, onde cuida de matéria afeta à Administração do Poder Judiciário Estadual, promovendo-se em função do cargo por ele então ocupado – Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário PROJUDI, como palestrante do tema, fornecendo telefones e endereços próprios da Administração Pública, valeu-se então ele do cargo então ocupado para se promover como palestrante a outros Tribunais, pois caso não fosse ocupante do mencionado cargo não teria ele como se auto-promover como palestrante, aí está o proveito pessoal de (...), ainda que de forma inconsciente e eventualmente sem intenção de utilizar tal blog para se promover e, ainda que não decorra disso prejuízo para o serviço Público.

A simples criação de um blog por parte de (...) não interessaria à Administração, caso sua criação, manutenção e gerenciamento não tratasse de assunto afeto à Administração do Poder Judiciário Estadual. Os servidores públicos civis do Estado de Roraima se submetem ao regime ditado pela LCE n.º 053/01 que veda a tais servidores tratar de assunto da repartição fora do âmbito das respectivas repartições do Poder Público (art. 109, XII), não importando se o assunto é ou não sigiloso ou que corra em segredo de justiça. Como reiteradamente dito, a irregularidade está em ser o indiciado servidor público, à época ocupante do cargo de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário – PROJUDI, que criou um blog por iniciativa própria, sem autorização do Poder Público, que trata de assunto afeto à Administração do Poder Judiciário Estadual, o que implica em quebra de sigilo sobre assunto da repartição onde servia, nada importando se o assunto é ou não sigiloso, além da auto promoção como palestrante em decorrência da ocupação do cargo de Chefe de Seção, como dito. Com isso, incorreu ele, também, no tipo do art. 109, V, que determina como dever dos servidores públicos a observância das normas legais e regulamentares, e, tendo ele inobservado norma legal consistente em dever fundamental de sigilo, acabou por preencher igualmente os elementos do tipo administrativo mencionado.

Ao contrário do que afirma a defesa, o servidor (...) ultrapassou sim “seus limites de poder fazer”.

Quanto à presunção de inocência, em igual entendimento da defesa, sabe a CPS ser uma das mais importantes garantias constitucionais, decorrendo de tal princípio a impossibilidade de ser considerado culpado qualquer acusado, seja em processo criminal ou administrativo (fato que a CF/88 equiparou), antes da sentença condenatória transitada em julgado. Não estamos diante de um condenado, mas sim de um servidor que responde a procedimento disciplinar, onde lhe tem sido, em todas as fases, garantido o exercício do amplo direito de defesa, facultando-lhe a contradição das provas e a produção de outras no interesse da defesa.

O sentimento pessoal do indiciado, que afirma ter tido sua honra e imagem ofendidas, afigura-se certo constrangimento, de certo, mas tal constrangimento não é ilegal e sim legal, já que cabe à Administração o dever de apurar as eventuais irregularidades havidas no serviço público, por meio de sindicância ou

processo administrativo disciplinar, onde se garanta o pleno exercício dos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, não sendo o servidor que responde a procedimento disciplinar considerado culpado até o trânsito em julgado da decisão final condenatória.

A defesa faz certa confusão entre processo administrativo disciplinar e sindicância. Por certo o processo administrativo disciplinar é o meio próprio para apuração de faltas graves, mas, a sindicância utilizada como meio de apuração de faltas leves, como amplamente conhecido pela doutrina, possui pelo menos três formas, uma puramente investigativa, onde se tem a notícia de uma eventual irregularidade inexistindo em um primeiro momento um acusado e da qual poderá resultar na instauração do processo disciplinar, outra é a sindicância processual, da qual poderá decorrer a aplicação de pena de advertência ou suspensão de até trinta dias, onde se tem bem definidos a eventual irregularidade e o servidor em tese responsável, esta por mais que seja chamada de sindicância é um verdadeiro processo, por último temos a sindicância mista, que nasce com o caráter meramente investigativo, e, prevendo-se a possibilidade de conversão em sindicância processual na portaria instauradora, conhecendo-se então a eventual irregularidade bem como o servidor em tese responsável, realiza-se tal conversão de sindicância investigativa para sindicância processual, no termo de indicição, intima-se o indiciado a conhecer de tal decisão para que este possa fazer uso das suas garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, onde, após a instrução, cujo termo final é o interrogatório do indiciado, produz-se o relatório conclusivo onde a Comissão declarará o servidor inocente ou culpado, para posterior julgamento pela autoridade competente.

Feita esta pequena explanação, podemos afirmar que diante estamos de uma sindicância mista, que nasceu com caráter investigativo e, a partir do momento em que se conheceu sem margens para dúvidas, a irregularidade a ser apurada bem como seu autor, passou a ser tratada como verdadeira sindicância processual, com todas as garantias a ela inerentes.

Bem lembrado pela defesa que a era da verdade sabida já fora encerrada, e, por tal motivo, estamos agora debruçados sobre um verdadeiro processo administrativo disciplinar, por mais que a lei insista em chamá-lo de sindicância, analisando-se detidamente os documentos acostados nos autos, produzidos todos em atenção aos princípios constitucionais inerentes ao regular processamento de feitos de natureza penal (que podem resultar na aplicação de penas). De certo, cabe à Administração o ônus da prova, e a Administração cumpriu com tal ônus quando fez juntar a este procedimento disciplinar os documentos de fls. 03/12, de onde se pode facilmente verificar a existência, à época, de um blog até então aparentemente mantido pelo indiciado, que, em audiência, e sem qualquer forma de coação ou tortura, declarou ser ele o genioso criador e gerenciador de tal blog, que, como exaustivamente dito, trata de matéria afeta à Administração Pública.

Em relação ao alegado princípio da ofensividade, a CPS já demonstrou acima a existência da irregularidade, e a ofensa aos respectivos dispositivos da lei, tendo que forçosamente concordar com a defesa que **“a conduta ofensiva é toda aquela que lesa ou ofereça este risco à sociedade ou prejuízo a alguém”**(grifo original). O simples fato do servidor tratar de assunto da repartição fora dos limites desta já é conduta ofensiva ao serviço público, pois dela decorre ou pode decorrer risco ou prejuízo para a Administração.

Relembra a defesa o princípio da razoabilidade, que desde já esclarece a CPS cuidar de princípio aplicável para a valoração de eventual penalidade, fato que será tratado mais adiante, em momento próprio.

## NO MÉRITO

Argumenta a defesa que “Esta Comissão Processante deverá constatar, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu *múnus*.”. Fato que a CPS exaustivamente já demonstrou.

Afirma, ainda, que “Não compete a quem é sindicado provar que é inocente e que não cometeu falta funcional. Essa inversão de valores é ilegal e divorciada do princípio da legalidade.”, ora, a quem cabe provar inocência? Ao acusador ou ao acusado? A Administração colacionou provas da materialidade do delito administrativo (fls. 03/12), o indiciado afirmou ser ele o responsável (fls. 15 e 43), a Administração forneceu todos os meios em direito admitidos para que o indiciado se defendesse, podendo ter ele contradito as provas produzidas, mas, ao invés, preferiu ele acreditar na inexistência do delito pela eventual ausência de lesão à Administração, além de eventual falta de intenção sua em cometer o delito.

Por fim, pede a defesa que seja acatada a questão preliminar, “rejeitando *in limine* a instauração do feito administrativo por ser inepta as situações nele constantes, não tendo justa causa para o seu oferecimento e ainda, pela inexistência de infração ou transgressão disciplinar”(sic), e, ultrapassada a questão preliminar, “seja o feito julgado totalmente improcedente”.

Desta forma, não há que prosperar as argumentações de defesa quanto à questão preliminar, pelos fundamentos acima esmiuçados, e, tampouco deve prosperar o pedido de improcedência do feito, motivo pelo qual passa a CPS à conclusão.

Conforme relatado acima, o indiciado transgrediu essencialmente o disposto no art. 109, XII, da LCE n.º 053/01, ou seja, não guardou sigilo sobre assunto da repartição, quando criou e gerenciou blog de acesso público para tratar de assunto afeto à Administração Pública e à repartição onde ele trabalhava, transgredindo com isso, também, o inciso V, do art. 109, do mesmo Diploma Legal, que determina a observância das normas legais e regulamentares.

Quanto à eventual transgressão ao inciso XII, do art. 110, do Estatuto, não se pode comprovar, estreme de dúvidas, ter ele auferido algum proveito pessoal com sua auto-promoção, motivo pelo qual, em atenção ao princípio *in dubio pro reo*, a CPS entende não restar configurada a transgressão ao mencionado dispositivo.

Assim, conclui a CPS que o servidor indiciado, inobservou os incisos V e XII, do art. 109, da LCE n.º 053/01, motivo pelo qual, tendo em vista a pouca gravidade do fato, bem como pela eventual ausência de prejuízo à Administração, a inexistência de antecedentes funcionais do indiciado, bem como pela inexistência de dolo, sugere a aplicação da pena administrativa de advertência, por escrito, ao servidor (...), assistente judiciário, matrícula (...), atualmente lotado no gabinete (...), por transgressão aos dispositivos legais acima mencionados, na forma do que dispõe o art. 122, da LCE n.º 053/01, c/c o art. 226, I, do COJERR, consoante o disposto no art. 42, da LCE n.º 142/09.

Outrossim, caso seja acolhida a sugestão supra, sugere-se, ainda, que seja o servidor (...) notificado a excluir da rede mundial de computadores o blog [www.projui.blogspot.com](http://www.projui.blogspot.com), por tratar o referido blog de assunto afeto à Administração do Poder Judiciário, não podendo ser mantido e gerenciado por servidor deste Poder sem autorização para tal, para fórum de discussão das matérias nele tratadas, por ser verdadeira extrapolação de competência.”

Diante do que fora exposto, nos termos do art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, acato o relatório conclusivo da comissão processante, no que concerne à autoria e à materialidade, estando bem demonstrado que o servidor indiciado, de fato e de forma inequívoca, agindo como agiu, transgrediu ao disposto no art. 109, V e XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, nos precisos termos do relatório conclusivo de fls. 95/100.

Em virtude da conclusão supra, igualmente acolho a manifestação da comissão processante (fl. 100) e, considerando a pouca gravidade da infração, as circunstâncias do fato e o prejuízo dela resultante, assim como os respectivos antecedentes funcionais, APLICO ao servidor *V. B. M. do N. F.*, devidamente qualificado à fl. 02 e 100, a pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, em conformidade com o que dispõe o art. 122, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, c/c o art. 126, I, do COJERR, consoante o disposto no art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 142/08.

Intime-se o servidor *V. B. M. do N. F.* para ciência desta decisão e cumprimento do que fora sugerido pela Comissão Processante ao final do relatório conclusivo (fl. 100), pessoalmente, por mandado.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação da defesa, vão os autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para as devidas anotações, considerando o dia da intimação do servidor como data da aplicação da pena disciplinar.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO *A.J.L.F.*

Origem: Memo CGJ nº 130/2009

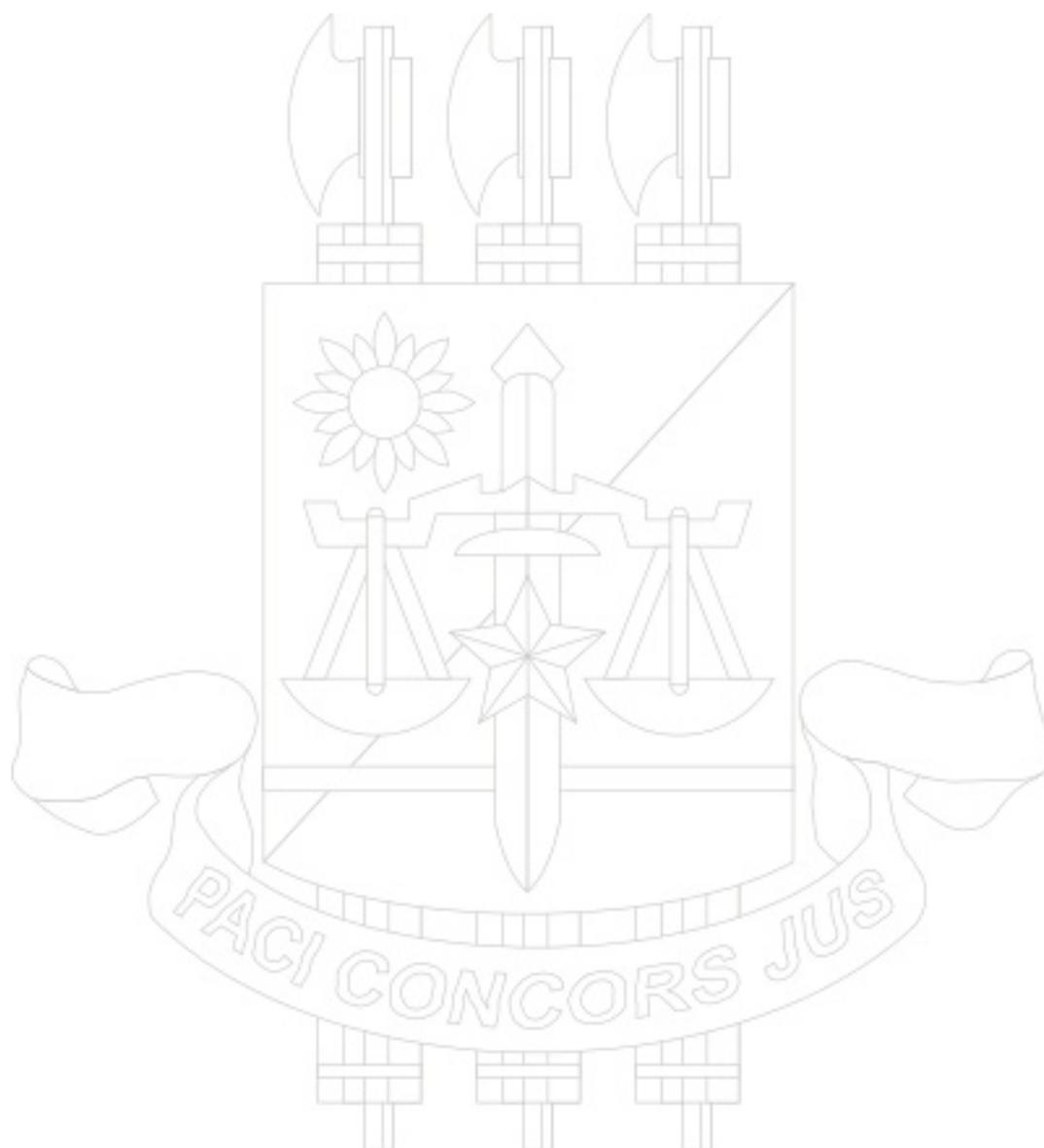
III - HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no

Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 11.11.09

Procedimento Administrativo n.º **2.750/2009**

Origem: **Gilberto da Silva Carvalho – Assistente Judiciário – Cartório Distribuidor**

Assunto: **Solicita licença para tratamento de saúde**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Indefero o pedido de extração de cópias do presente procedimento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento Administrativo para as providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1722/2008**

Origem: **Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

Assunto: **Solicita a exoneração**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento das verbas indenizatórias do ex-servidor Dolane Patrícia Santos Silva Santana, no valor indicado à fl. 66.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3226/2009**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila Vilhena, Maloca Manoá, Vila São Francisco – Município de

Bonfim e Município de Normandia/RR	
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	29 a 31 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2594/2009**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR
Motivo:	Levar veículo da Comarca de Rorainópolis para manutenção
Período:	27 a 29/07/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.172/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira - Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir diligencia.
Período:	09 a 10 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3181/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Surumú e Água Boa – Município de Uiramutã/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	19 a 20/10/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macêdo	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3179/2009**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir Mandado de Soltura
Período:	08 e 09 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3127/2009**

Origem: Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Apiaú, Vicinal Tronco, Vila Penha, Campos Novos, Vicinal 1 Projeto Anajari.
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	Dias 09, 15, 16 e 19 de outubro de 2009.
<b>Nome do servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3126/2009**

Origem: Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Apiaú, Ipiranga, Campos Novos, Amajari, Tamandaré, Boa Vista, Japão/Iracema-RR	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	Dias 11, 14, 16, 17, 25, 28, 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
	Isaías matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.740/2009**

Origem: José Braga Ribeiro

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 10/08/2009 a 08/09/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3268/2009**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade Indígena Maturuca, localizada no Município de Uiramutã-RR
Motivo:	Atendimento à população daquela comunidade
Período:	24 a 29 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin De Pinho Lima	Coordenador
Argemiro Ferreira Da Silva	Oficial de justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Dario Fernando Ranzi Do Nascimento	Técnico de informática
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro	Motorista
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Ana Ângela Marques Oliveira	Técnica Judiciário

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3269/2009**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre-RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	08 a 14 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Darwin De Pinho Lima	Coordenador
Ana Ângela Marques Oliveira	Técnica Judiciário
Karen Gessely Mendes	Secretária

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3127/2009

Origem: **Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Apiaú, Vicinal Tronco, Vila Penha, Campos Novos, Vicinal 1 Projeto Anajari.
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	Dias 09, 15, 16 e 19 de outubro de 2009.
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaías matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 12/11/2009

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	041/2007	Ref.: P. A. 031/2007 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do serviço de adequação do prédio da Av. Capitão Júlio bezerra para instalação das 2º 8º Varas Cíveis e parte dos Setores Administrativos do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUVIAS LTDA	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica acrescido ao valor original do Contrato a importância de R\$ 95.307,82. Com o acréscimo previsto, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 346.322,46. O prazo de conclusão dos serviços incluídos por este Termo Aditivo será de 20 (vinte) dias.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de maio de 2008.	

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	051/2009 - FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Readequação do espaço físico da CACDJE para instalação de mais uma sala de audiência de conciliação	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações	
<b>CONTRATADA:</b>	E. S. YAMAGUTE	
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.106,50	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de setembro 2009.	

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0031/2007****Origem: Diretoria-Geral****Assunto: Reforma do prédio que abrigará as 2ª e 8ª Varas Cíveis**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 041/2007, com fulcro no art. 65, I, 'b', da Lei de Licitações.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente do TJRR

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000401-AM-A: 175, 178

000463-AM-A: 128

000759-AM-N: 116

001167-AM-N: 154

001312-AM-N: 154

001379-AM-N: 116

001539-AM-N: 181

001602-AM-N: 154

002414-AM-N: 175, 178

003032-AM-N: 173

003351-AM-N: 155

003627-AM-N: 151

004076-AM-N: 173

004269-AM-N: 173

004294-AM-N: 151

004419-AM-N: 135

004621-AM-N: 127

005286-AM-N: 127

006769-AM-N: 127

013827-BA-N: 173

015420-CE-N: 221

004609-MA-N: 199

010790-MT-N: 139

003820-PA-N: 205

010898-PA-N: 135

001990-PB-N: 213

002020-PB-N: 213

013294-PB-N: 213

008008-PE-N: 181

017597-PE-N: 128

018064-PE-N: 128

079226-RJ-N: 064, 069

000910-RO-N: 052

002391-RO-N: 134

000005-RR-B: 217, 218

000008-RR-N: 080

000010-RR-N: 110

000030-RR-N: 082, 185

000039-RR-A: 211

000042-RR-B: 080, 153

000042-RR-N: 110, 145, 163, 204

000051-RR-B: 048, 059, 223

000058-RR-N: 162

000060-RR-N: 162

000068-RR-E: 233

000073-RR-B: 213

000074-RR-B: 002, 170, 172, 173, 210

000077-RR-A: 217, 218, 269

000077-RR-E: 149, 152, 180

000077-RR-N: 185

000078-RR-A: 146, 147, 148, 150, 153, 156, 157, 158

000078-RR-N: 092

000079-RR-A: 240

000086-RR-E: 049

000087-RR-B: 217, 218

000087-RR-E: 152

000088-RR-E: 111, 115, 137

000094-RR-B: 074, 143, 148

000097-RR-N: 236

000101-RR-B: 135, 143

000104-RR-E: 074

000105-RR-B: 159, 160

000107-RR-A: 099, 139, 203

000110-RR-B: 195

000110-RR-E: 105

000111-RR-B: 172

000112-RR-B: 042, 196, 197, 198

000113-RR-B: 168, 174

000114-RR-A: 045, 074, 144, 156, 185, 189

000117-RR-B: 195

000118-RR-A: 064, 076

000118-RR-N: 222, 257

000119-RR-A: 091, 093, 094, 165, 188

000120-RR-B: 068, 199, 201, 259

000123-RR-B: 063, 186

000124-RR-B: 196, 197, 235

000125-RR-E: 185, 189

000126-RR-B: 047, 048

000127-RR-N: 063, 186

000128-RR-B: 139, 217, 218

000128-RR-N: 082

000136-RR-E: 074, 115, 137, 185, 189

000137-RR-E: 252

000138-RR-E: 108

000140-RR-E: 252

000140-RR-N: 227

000141-RR-A: 194

000142-RR-B: 084, 188

000144-RR-A: 144, 235

000147-RR-B: 073

000147-RR-E: 062

000149-RR-A: 251

000149-RR-B: 044

000149-RR-N: 091, 108, 124, 134

000153-RR-B: 037

000153-RR-N: 068, 127

000155-RR-B: 218, 226, 253

000155-RR-N: 049

000156-RR-N: 067

000158-RR-A: 070

000160-RR-B: 055, 075

000160-RR-N: 163

000162-RR-A: 090, 194

000164-RR-N: 049, 071, 164, 171, 207

000165-RR-A: 099, 192

000165-RR-E: 099, 139

000169-RR-B: 216	000247-RR-B: 125, 159
000169-RR-N: 002	000248-RR-B: 074
000171-RR-B: 081, 098, 101, 120, 268	000250-RR-B: 085, 126, 164
000172-RR-E: 052	000254-RR-A: 223
000175-RR-B: 129, 130, 131, 132	000254-RR-B: 119, 125
000176-RR-A: 067	000260-RR-A: 173
000178-RR-B: 053, 054, 096, 117	000262-RR-N: 138, 152
000178-RR-N: 045, 065, 105, 111, 113, 115, 137, 152, 161	000263-RR-N: 136, 140, 163, 172, 189
000179-RR-N: 114	000264-RR-A: 044, 105
000180-RR-E: 081, 098, 101	000264-RR-N: 045, 129, 130, 131, 132, 144, 149, 152, 154, 166, 180, 185, 189
000181-RR-A: 078, 206	000267-RR-A: 232
000182-RR-B: 146, 147, 148, 150, 153, 156, 157, 158	000268-RR-N: 082
000184-RR-A: 080, 148	000269-RR-N: 149, 154, 171, 185
000185-RR-A: 062, 089, 100, 188, 242	000270-RR-B: 001, 074, 252
000187-RR-E: 111	000271-RR-A: 232
000188-RR-E: 045	000272-RR-B: 159
000189-RR-N: 264	000275-RR-N: 122
000190-RR-N: 068, 109	000279-RR-N: 066, 097, 207
000191-RR-B: 077	000281-RR-N: 187
000192-RR-A: 115	000282-RR-A: 132, 144
000194-RR-N: 086	000282-RR-N: 167, 175, 178, 179
000199-RR-B: 221	000285-RR-N: 144
000200-RR-A: 063, 240	000286-RR-A: 145
000201-RR-A: 212	000286-RR-N: 061
000202-RR-B: 139	000287-RR-B: 052, 082
000203-RR-N: 065, 067, 105, 111, 115, 133, 137, 152, 169	000288-RR-N: 208
000206-RR-N: 063, 087, 186	000290-RR-N: 152
000208-RR-B: 168, 174, 202	000292-RR-A: 085, 126, 161
000209-RR-A: 176	000294-RR-B: 170
000209-RR-N: 154	000297-RR-A: 239
000211-RR-N: 205	000297-RR-N: 095, 209
000215-RR-B: 122	000298-RR-B: 062, 089, 100, 112, 165
000218-RR-A: 234	000300-RR-A: 193
000218-RR-B: 038, 095	000300-RR-N: 070, 083, 084, 107, 158, 242
000219-RR-B: 002	000311-RR-N: 043, 050
000221-RR-B: 141	000322-RR-N: 077
000222-RR-N: 092, 104, 125	000323-RR-A: 149, 180, 189
000223-RR-A: 195, 196, 197, 198	000323-RR-N: 176
000223-RR-N: 220	000327-RR-N: 179
000225-RR-N: 062, 191	000333-RR-N: 228
000226-RR-B: 122, 123	000337-RR-N: 041, 098, 102, 106, 118, 121, 185, 200
000226-RR-N: 163, 252	000342-RR-A: 103
000229-RR-B: 072, 082	000345-RR-N: 091, 093, 094, 165
000230-RR-N: 059	000352-RR-N: 047, 252
000231-RR-N: 063, 077, 088, 135, 183, 186, 187	000368-RR-N: 190
000233-RR-B: 045, 137	000379-RR-N: 124, 209
000233-RR-N: 245	000385-RR-N: 076, 108, 208, 251, 264
000236-RR-N: 074, 163, 233, 270	000394-RR-N: 163
000237-RR-B: 143	000408-RR-N: 115
000237-RR-N: 047	000409-RR-N: 192
000238-RR-N: 060	000410-RR-N: 144, 173
000239-RR-N: 091	000413-RR-N: 074, 181, 182
000240-RR-N: 079	000424-RR-N: 124, 210
000243-RR-B: 177	000425-RR-N: 270
000246-RR-B: 229	

000428-RR-N: 144  
 000429-RR-N: 046, 111  
 000430-RR-N: 076, 208  
 000431-RR-N: 087  
 000441-RR-N: 077, 200  
 000449-RR-N: 200  
 000457-RR-N: 058, 142, 237  
 000463-RR-N: 070, 083, 242  
 000468-RR-N: 138, 144, 166  
 000473-RR-N: 190  
 000474-RR-N: 162, 269  
 000478-RR-N: 240  
 000481-RR-N: 138, 184, 243  
 000482-RR-N: 190  
 000483-RR-N: 105, 111, 113, 152  
 000484-RR-N: 120  
 000493-RR-N: 238  
 000501-RR-N: 243  
 000504-RR-N: 081, 098, 101, 120  
 000508-RR-N: 144  
 000510-RR-N: 056, 203  
 000512-RR-N: 056, 203  
 000514-RR-N: 217, 218  
 000539-RR-A: 142  
 000550-RR-N: 027, 045, 074, 149, 185, 186, 189  
 000554-RR-N: 149  
 000556-RR-N: 076  
 000561-RR-N: 085, 126  
 000568-RR-N: 252  
 000569-RR-N: 230  
 000576-RR-N: 152  
 000578-RR-N: 103  
 025285-RS-N: 232  
 115762-SP-N: 134  
 130524-SP-N: 209  
 197527-SP-N: 155

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Júnior**

#### Embargos À Execução

001 - 001009223162-9  
 Autor: S.C.L.-.P.J.  
 Réu: J.P.A.  
 Distribuição por Dependência em: 10/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Henrique Eudardo Ferreira Figueredo

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Ordinária

002 - 001004094117-0  
 Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista  
 Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva  
 Transferência Realizada em: 10/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 92.836,32.

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia,  
 José Carlos Barbosa Cavalcante

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

003 - 001009219497-5  
 Indiciado: J.L.S.F.  
 Transferência Realizada em: 10/11/2009. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

004 - 001009218978-5  
 Autor: Míriam Di Manso  
 Transferência Realizada em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 001009223158-7  
 Réu: Paulo Sérgio de Assis  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

006 - 001009223125-6  
 Indiciado: R.S.C.  
 Distribuição por Dependência em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Agravo de Execução Penal

007 - 001009223133-0  
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Alessandro Cunha Teobaldo  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 001009223129-8  
 Réu: Arias de Jesus Carvalho Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009223146-2  
 Réu: Lindomar Silva de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009223147-0  
 Réu: Valter Lopes de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223148-8  
 Réu: Valdir Panzenhagem  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223149-6  
 Réu: Genivaldo Pereira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009223150-4  
 Réu: Francisco de Assis Ferreira Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

014 - 001007167464-1  
 Indiciado: G.P.O.  
 Transferência Realizada em: 10/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

015 - 001009222649-6  
Réu: Roque Oliveira da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223136-3  
Réu: Adnilzo Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009223144-7  
Indiciado: E.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

018 - 001009222667-8  
Indiciado: M.L.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222668-6  
Indiciado: J.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223145-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223151-2  
Indiciado: R.C.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223152-0  
Indiciado: G.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223153-8  
Indiciado: N.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009223154-6  
Indiciado: H.G.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223155-3  
Indiciado: P.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223156-1  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

027 - 001009223127-2  
Réu: Moisés Geber da Silva  
Distribuição por Dependência em: 10/11/2009.  
Advogado(a): Deusdeth Ferreira Araújo

028 - 001009223137-1  
Réu: E.L.C.  
Distribuição por Dependência em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

029 - 001009223130-6  
Réu: C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223132-2  
Réu: Alberto dos Santos Medeiros  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Prisão em Flagrante**

031 - 001009223131-4  
Réu: Antonio da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009223157-9  
Réu: I.J.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Med. Protetivas Lei 11340**

033 - 001009223126-4  
Réu: Maykon Roberto de Souza da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223135-5  
Réu: Francisco Nogueira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

035 - 001009223314-6  
Autor: L.D.S.S.  
Criança/adolescente: L.R.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

036 - 001009222754-4  
Infrator: W.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Assistida**

037 - 001009223313-8  
Infrator: W.J.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:  
DIA 11/11/2009, ÀS 12:45 HORAS.  
Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 001009223323-7  
Infrator: M.L.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

039 - 001009223333-6  
Infrator: V.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:  
DIA 02/12/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Petição**

040 - 001009223134-8  
Autor: W.A.L.  
Réu: D.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

**Expediente de 10/11/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Adoção**

041 - 001008180774-4

Adotante: L.C.

Despacho:01-Intime-se as partes pessoalmente, a tomarem ciência da certidão de fls.51v.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Alimentos - Pedido**

042 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.

Requerido: J.L.R.

DESPACHO REPUBLICADO:1-A parte autora atenda o item "1" do despacho de fls.59.02-Atendido, oficie-se à fonte pagadora.03-Após, retornem os autos ao arquivo provisório.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

043 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.130.Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 15(quinze)dias, para dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção.02-Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.03-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,10/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

044 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.181, pelo prazo de 05(cinco)dias.02-Após, conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,10/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

045 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros.

Requerido: M.P.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

046 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros.

Requerido: A.M.C.S.

Final da Decisão:Posto isso, o cartório providencie a remessa dos presentes autos à Comarca de Bonfim.Baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Alvará Judicial**

047 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S.

Despacho: 01 - Oficie-se ao banco do Brasil, COM URGÊNCIA, a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome do falecido de qualquer natureza, bem como requeira confirmação se houve levantamento e saque do valor correspondente ao alvará de fls. 27 (enviar cópia). Prazo de 05 (cinco) dias (URGENTE). Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

048 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da tutora da menor Paloma (fls. 69) para levantamento e recebimento/saque junto à

GRA/MF/RR, do percentual remanescente, ou seja, 50% dos valores referentes ao passivo de 28,86%, devido ao servidor falecido ANTONIO LAÉRCIO CARDOSO DE MEDEIROS, devendo a autorizada comprovar o depósito da quantia em conta bancária em favor da menor, no prazo de 10 (dez) dias. Anexe-se cópia das fls. 78 ao alvará judicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

049 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da tutora da menor Paloma (fls. 96) para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil do valor remanescente constante na conta judicial indicada às fls. 74, devendo a autorizada comprovar a aplicação do numerário em prol da beneficiada em 30 (trinta) dias. Anexe-se cópia das fls. 74 ao alvará judicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira

050 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho:Defiro a cota de fls.93v.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

051 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C.

Despacho:Retornem-se os autos ao Ministério Público para nova análise tendo em vista a cota de fls.78 e sentença de fls.57/58.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a autorizada acerca da certidão de fls.56v.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

053 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR a esclarecer o pedido de fls.40.Se caso não tenha havido o levantamento do numerário, devolva-se a respectiva ordem judicial com selo.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

054 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls.44v.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 001009203363-7

Requerente: Carina de Castro Silva e outros.

Despacho:Expeça-se alvará judicial para levantamento e saque nos termos da sentença.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

056 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

057 - 001009213820-4

Requerente: Maria Sonara da Silva Costa e outros.

Despacho:Expeça-se alvará judicial para levantamento e saque nos termos da sentença.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

058 - 001009219008-0

Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.

Despacho:Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício em

05(cinco)dias, bem como cumpra o despacho de fls.28.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Arrolamento/inventário

059 - 001001002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho: Desapensem-se. Após, façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista, 10/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Advogados: Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

060 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

061 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado de fls. 211, fazendo constar o seguinte endereço: Rua Graviolera, 56, bairro Caçari II. 02 - O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

062 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

063 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 284 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

064 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 01 - Aguarde-se o cumprimento da deprecata por 20 (vinte) dias. 02 - Após, oficie-se ou tente contato (via telefone ou e-mail) com o Juízo Deprecado a fim de obter informações, caso não cumprida. Boa Vista-RR,10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

065 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho: 01 - Expeça-se novo edital com mesmo teor de fls. 261, fazendo constar a advertência de remoção. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

066 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho: 01 - Citem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a fim de tomar ciência dos autos, bem como juntar certidão de existência ou inexistência de débitos em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. 02 - Intime-se a inventariante (fls. 137) a juntar aos autos as certidões negativas e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD (SEFAZ), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

067 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

068 - 001003065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 170). Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

069 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado (fls. 101), observando o endereço constante às fls. 108. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

070 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MÁRIO DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

071 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

072 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes

Despacho: 01 - O douto causídico subscreva a petição de fls. 149 em 05 (cinco) dias. 02 - Oficie-se ao INCRA a fim de solicitar informações acerca de imóvel rural em nome do falecido, bem como ratifique ou não o alegado às fls. 149 (enviar cópia). Prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Após recebimento da resposta do ofício, dê-se vista ao Procurador Federal a manifestar nos autos acerca das fls. 141/148. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

073 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01 - Tendo em vista a certidão de fls. 102v, expeça-se carta precatória, observando o endereço constante às fls. 19 e 50v, a fim de intimar pessoalmente, a inventariante a cumprir o despacho de fls. 154 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

074 - 001005121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

Despacho: 01 - Diga a herdeira Havai acerca das fls. 331/332. 02 - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a inventariante comprove documentalmente o fato alegado às fls. 331. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

075 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.

Despacho:01-O cartório certifique se houve a publicação do edital e manifestação do herdeiro-fls.118.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

076 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

077 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

078 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

079 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita

Despacho: A inventariante compareça em cartório para retirada da carta de adjudicação e alvará judicial em 05(cinco)dias. Posteriormente, em 20(vinte)dias, deverá prestar contas nos termos da sentença. Boa Vista-RR, 06/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Salet Tonelli P. de Souza

080 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Despacho: Intime-se pessoalmente (fls.87). Boa Vista-RR, 06/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

081 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Arrolamento de Bens

082 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RR, Dr(a). ANTÔNIO RANIERE GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

### Cautelar Inominada

083 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Despacho: 01-Intime-se a autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Intime-se o requerido, por email (fls.101), a constituir novo advogado em 10(dez)dias. 02-Caso não manifeste-se no prazo, intime-se pessoalmente por CARTA PRECATÓRIA, com igual finalidade. Boa Vista-RR, 06/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

084 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Despacho: 01-Intime-se o autor, por email (fls.91), constituir novo advogado em 10(dez)dias, diante da renúncia de fls.91, bem como a manifestar-se em 48h após o prazo acima estipulado, sob pena de extinção. 02-Caso não haja manifestação, tente nova intimação, com

mesma finalidade, por CARTA PRECATÓRIA. Boa Vista-RR, 06/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

### Declaração de Ausência

085 - 001009214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Declaratória

086 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

### Divórcio Consensual

087 - 001009220990-6

Autor: S.M.C.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Glenner dos Santos Oliva

### Divórcio Litigioso

088 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Divórcio Por Conversão

089 - 001004087268-0

Requerente: P.G.S.

Requerido: F.L.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Embargos À Execução

090 - 001009218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: Citem os embargados, para contestar, no prazo legal. Boa Vista-RR, 06/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Embargos de Terceiros

091 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S. e outros.

Embargado: C.A.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

### Execução

092 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Leilão DESIGNADO para o dia 27/11/2009 às 10:30 horas. Cartório da 1ª Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 17/12/2009 às 10:30 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

093 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

094 - 001005118987-5

Exeqüente: A.C.V.M. e outros.

Executado: M.M.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

095 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Despacho:01-Defiro fls.318.Oficie-se como requerido.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

096 - 001005124359-9

Exeqüente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V.

Despacho:01-Renove-se fls.76, observando o endereço fornecido às fls.95.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

097 - 001006145994-6

Exeqüente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R.

Despacho:01-Defiro fls.142, aguarde-se resposta da penhora on line por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

098 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

099 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

100 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Praça DESIGNADA para o dia 27/11/2009 às 11:00 horas.

Cartório da 1ª Vara Cível.Praça DESIGNADA para o dia 17/12/2009 às 11:00 horas.

Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Execução de Alimentos

101 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.

Réu: C.M.V.C.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

102 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 39. Oficie-se \_à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda

103 - 001009222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-O autor comprove a sua hipossuficiência ou o comprovante de custas, tendo em vista sua qualificação profissional, da qual não se denota a probreza presumida.Prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

### Guarda de Menor

104 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Final da Decisão:Dessa forma,determino a BUSCA E APREENSÃO da menor Flaviane Portela Leite com o seu respectivo documento de identificação(certidão de nascimento), que se encontra na Maloca Olho D'água em Normandia, na companhia do pai, a ser entregue à requerente e mãe Fabiola Ferreira Portela.Expeça-se a CARTA PRECATÓRIA com urgência.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

105 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra

106 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

Despacho:Intime-se por edital(fl.72).Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

Despacho:01-Intime-se, por edital(fl.91).Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Homologação de Acordo

108 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza

### Inventário

109 - 001001002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

110 - 001001005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho: 01 - Oficie-se ao juízo Deprecado (via fax) a fim de informar

que a intimação expedida por carta precatória é ato judicial que visa o prosseguimento do feito. Ao contrário de requerimento de parte e de ato citatório, dos quais se recolhe custas. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca da existência de valores em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

111 - 001006141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Liberto Afonso Saraiva Bürger

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SHAFER IGNITZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Shafer Ignitz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

112 - 001009214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.12 na íntegra em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

113 - 001009219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra

114 - 001009219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:O inventariante deve informar o nº dos autos em que se discute a união estável para apreciação do pedido de suspensão.Prazo de 30(trinta)dias.Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

### Inventário Negativo

115 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Invest.patern / Alimentos

116 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

Despacho:01-Considerando o teor da certidão de fls.226, bem como por tratar-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se em 05(cinco)dias.02-Após, conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,10/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Paulo Araújo Nogueira

117 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho:Analisando minuciosamente os autos,vê-se que a presente demanda já vem se arrastando por vários anos, razão pela qual, indefiro a oitiva da testemunha por carta precatória.Em consequência, designe-se audiência de instrução e julgamento, com brevidade, para a oitiva da parte autora e da testemunha arrolada às fls.122, qual seja, Nelcylene Jânia.Intimações necessárias.Boa Vista-RR,10/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 10:55 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

118 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S.

Despacho:01-Os autos já foram suspensos duas vezes,conforme fls.53 e 55, tempo suficiente para que a parte autora, caso tivesse interesse em dar andamento ao feito teria se manifestado.Razão pela qual, indefiro o

novo pedido de suspensão.02-Dê-se vista ao douto defensor da requerente.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

119 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

Despacho:01-Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento.02-Intime-se, pessoalmente, observando as informações prestadas às fls.53v.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Outras. Med. Provisionais

120 - 001009222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Revisional de Alimentos

121 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Despacho:01-Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,06/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 2ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

### Execução Fiscal

122 - 001001003008-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias acerca das certidões de fls. 125/126; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.casemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

123 - 001007152838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Indenização

124 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

**3ª Vara Cível**

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Indenização**

125 - 001005120233-0

Autor: Frankmara Batista das Neves

Réu: Maria do Socorro Fonteles

Final da Sentença: Pelo exposto, verificada a ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em ausência de efetivo e eficaz andamento do feito, conhecimento da matéria e com fulcro no art.267, VI, e § 3º, do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência, em face de já haver contestação nos autos, pela autora, observado que a mesma é beneficiária da assistência judiciária (art. 12, LAJ). Transitada em julgado a decisão, e oficiado à PGE comunicando a existência de custas a pagar, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/10/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Januário Miranda Lacerda, Oleno Inácio de Matos

**Liquidação Por Arbitram.**

126 - 001007173289-4

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Decisão: Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do provimento CGJ/RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado. No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada e juntada nos autos físicos principais, razão porque deverá ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido, devendo o cartório desentranhar e digitalizar a inicial da execução e demais peças que a instruem, instruindo-a com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, e com cópia digitalizada deste despacho e das procurações outorgadas aos patronos das partes, com as devidas anotações, remetendo as respectivas desentranhadas peças ao arquivo. Outrossim, diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acrescido ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante da planilha ofertada pelo credor. Intime-se a exequente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Pague as custas, expeça-se mandado de penhora, como pedido. Fixo honorários da execução em 10%, que serão reduzidas pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicações extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 14/10/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

**4ª Vara Cível**

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Busca/apreensão Dec.911**

127 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Gama dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00.

Port. 02/99.

Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Gisele Sampaio Fernandes, Ione Cristina Lima Carioca, Nilter da Silva Pinho

128 - 001008185383-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rosa Maria Lima dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00.

Port. 02/99.7

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

**6ª Vara Cível**

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação de Cobrança**

129 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joner Chagas

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 201; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

130 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Despacho: Verifico que em abril 2006, as partes celebraram acordo (fls. 51/52) para a quitação do débito em 36 (trinta e seis) meses; Portanto, o cumprimento integral do pacto deveria ocorrer em abril de 2009; assim sendo, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, intime-se a parte Requerente para esclarecer se houve a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão; Prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

131 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

132 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessária para julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

133 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 114; Primeiramente, à Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

134 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 228; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Rodrigues Xavier, Marcos Antônio C de Souza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

135 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

intimação: fica a parte Requerente intimada para apresentação de quesitos, fixo o prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Svirino Pauli

### Busca e Apreensão

136 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 118; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

137 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessária para julgamento do presente feito (documental e pericial), não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

138 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 143/147; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito

139 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

140 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 108; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Embargos À Execução

141 - 001009214495-4

Autor: Elaine Paganoti dos Santos

Réu: Manoel Roberto da Silva Peres

Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos de terceiro opostos (CPC: art. 1058, 2ª parte); Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

142 - 001009215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos (CPC: art. 738); Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

### Embargos Devedor

143 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Esclareça a parte Embargante o seu pleito de fls. 630; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

144 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

145 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Despacho: Designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 09h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Execução

146 - 001001000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Laerte Ramires e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

147 - 001001000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

148 - 001001007115-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

149 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 198; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 001001007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao egrégio tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

151 - 001001007192-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alexandre Senger e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidões de fls. 194/196; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa

152 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.  
Despacho: Atente o peticionante (fls. 212) que sendo a presente ação principal processada pelo SISCOM, na forma do provimento nº 001/2009 da Corregedoria geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (art. 94, § 5º), devem os referidos embargos serem convertidos para o meio físico e distribuídos por dependência à 6ª Vara Cível; manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.  
Despacho: Certifique-se manifestação da parte Apelada; Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado, com as homenagens de estilo; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

154 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha  
Executado: Cabral e Cia Ltda  
Despacho: Manifeste-se o Exequente acerca dos cálculos de fls. 379, conforme ato ordinatório de fls. 381, bem como sobre petição de fls. 382/383; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

155 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/a  
Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 197; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

156 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.  
Despacho: Esclareça a peticionante o seu pleito de fls. 222; Manifestem-se os Executados quanto à petição de fls. 194; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

157 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.  
Despacho: Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

158 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação  
Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha  
Despacho: Certifique-se manifestação da parte Apelada; Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

159 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Francisca Semaria de Oliveira  
Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofícios aos órgãos relacionados às fls. 205/206; À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

160 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Izaira do Carmo Paccamicio  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 234v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris  
Executado: Helton Queiroz de Souza  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

162 - 001006136484-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Edilan de Amorim Oliveira  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 119; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda  
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

164 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza  
Executado: F a Comércio e Representações Ltda  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

165 - 001007166145-7

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 282; manifeste-se a parte Excipiente acerca do parecer ministerial (fls. 245/249), conforme já deferido em despacho de fls. 280; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR) em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

166 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva  
Executado: Edson José da Silva  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

167 - 001008184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura  
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

168 - 001008185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva

Despacho:

À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Execução de Honorários

169 - 001009207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 31; Primeiramente, à Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

170 - 001009208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

171 - 001001007283-2

Exeqüente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Executado: Ronam Marinho e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

172 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

173 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Tendo em vista a concordância com os cálculos apresentados pela contadoria, defiro item "2" do requerimento de fls. 381/382; Ao Cartório, para providenciar a numeração do feito a partir da página 387; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

### Impugnação

174 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 09h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:30 horas. Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Impugnação Valor da Causa

175 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Impugnante sobre certidão de fls. 23v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

### Indenização

176 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza

177 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Nestor Marcelino

178 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Fixo como ponto controvertido o descumprimento do contrato celebrado entre as partes; Defiro o pedido de produção de prova consubstanciada no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas (fls.20); designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/12/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

### Monitória

179 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente em relação aos cálculos apresentados às fls. 75; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

### Ordinária

180 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 198v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, conforme cláusula 4ª, § 1º do instrumento particular de transação às fls. 450/453; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

182 - 001008194549-4

Requerente: Toyota do Brasil Ltda

Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.

Despacho: Verifico que a petição de fls. 99, embora juntada posteriormente, não diz respeito ao despacho de fls. 98; Assim, certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 98); Caso tenha se quedado inerte, intime-se, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**7ª Vara Cível**

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Alimentos - Pedido**

183 - 001002026603-6

Requerente: E.B.S.S.

Requerido: E.R.O.S.

DESPACHO. (fl. 94) Conclusos em função da Meta 2 CNJ. Compulsando os autos, observo que estes estão em fase de cumprimento de sentença, que fora protalada em 27/12/2000. Desta forma, o feito não se enquadra nos objetivos da "Meta 2- CNJ". Acaso esteja pendente, registre-se a sentença no SISCO. Após, cumpra-se o despacho de fl. 93. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

**Alvará Judicial**

184 - 001008185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

DESPACHO. Vista à autora dos documentos juntados às fls. 49/88. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Arrolamento/inventário**

185 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DECISÃO. Desta forma, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio. Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do encargo, nomeando, em substituição, o Sr. Francisco Tabosa de Sousa, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar últimas declarações cumulada com esboço de partilha no prazo de 20 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

186 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

DESPACHO. Em nome do contraditório, vista aos demais herdeiros, para manifestação, em 20 (vinte) dias, sobre a petição dos filhos do Sr. Adyl Delphino da Silva. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Deusdedith Ferreira Araújo, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

187 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Prorrogo, portanto, o prazo concedido no despacho de fl. 215. 3. Oficie-se o SINTER, para informar em 15 dias, sob pena de responsabilidade. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

188 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros.

Autos desarquivados e à disposição da parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

189 - 001006147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados às fls. 112/115, procedendo, se for o caso, o aditamento das primeiras declarações apresentadas. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

190 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a certidão de fl. 176-v. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

191 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. Reitere-se a intimação objeto do despacho retro. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

192 - 001009208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar comprovante de pagamento do ITCMD e plano de partilha amigável, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Tarciano Ferreira de Souza

**Busca e Apreensão**

193 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.

Requerido: G.M.B.M.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 36, concedendo ao Sr. Oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

**Divórcio Por Conversão**

194 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Iracélia L. Sampaio

**Execução**

195 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 142. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

196 - 001003072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DECISÃO. Posto isso, determino a intimação do exeqüente para, em 10 dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, excluindo os valores já adimplidos, conforme relatório acima, bem como as quantias executadas nos autos em apenso. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

197 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DECISÃO. Posto isso, determino a intimação do exeqüente para, em 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo, excluindo os valores executados nos autos em apenso, bem como o montante já adimplido, conforme relatório supra. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

198 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DECISÃO. Posto isso, determino a intimação do exequente para, em 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo, excluindo os valores executados nos autos supracitados, bem como o montante já adimplido, conforme fl. 118. Intime-se o executado para manifestação acerca da avaliação de fl. 179. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

199 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Certifique-se acerca da interposição de impugnação. Após, aguarde-se o retorno da precatória expedida nos autos em apenso, remetendo-me ambos conclusos. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

200 - 001007164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 102, item "01". Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

201 - 001008190352-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Expeça-se, via precatória, o competente mandado de penhora e avaliação do bem indicado intimando-se o executado para, em querendo, impugnar, na forma da lei. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Guarda de Menor

202 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Observo que a despeito de devidamente citada, consoante termo de fl. 28, a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa. Assim, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319, do CPC. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Inventário

203 - 001009219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo e outros.

Réu: Espólio de Nildes da Silva Melo

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada (fls. 66/88) e documentos juntados. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

204 - 001009222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 53 e 61. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Invest.patern / Alimentos

205 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 283, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

### Outras. Med. Provisionais

206 - 001009214207-3

Autor: Mário Galvão do Rosário

Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. Cite-se, com as advertências legais. BV, 28/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Reconhecim. União Estável

207 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

### Revisional de Alimentos

208 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 93. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Silene Maria Pereira Franco

## 8ª Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Indenização

209 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 413. Boa Vista, RR, 09/11/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Comparece o Estado de Roraima para requerer a desistência da prova pericial de forma a demonstrar preocupação com a duração razoável do processo (cuja perícia vem se tentando realizar a longos 4 anos), o que merece registro e elogio. Designo o dia 13 de novembro de 2009, às 10:45, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se com a imediata intimação das testemunhas arroladas as fls 10 e 158. Os mandados de intimação devem ser expedidos em caráter de urgência. Nomeio, como Oficial de Justiça "Ad Hoc" para o cumprimento das diligências o servidor Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, Assistente Judiciário, que deverá cumpri-los imediatamente, tendo em vista se tratar de processo relativo a META 2 do CNJ. Boa Vista, RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

211 - 001001010709-1

Réu: Silvano Carvalho da Silva

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu SILVANO CARVALHO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

212 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Despacho: Ao advogado constituído, para fins do art. 422, CPP. Boa Vista, 10/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

213 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente JOSÉ AURIVAN FERREIRA(...)P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

214 - 001002026351-2

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo e a punibilidade com fundamento nos artigos 107, IV e 109 IV, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001006138781-6

Réu: Janeiro de Almeida Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, titular da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 06 134766-1, que tem como acusado JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, natural de Normandia/RR, filho de Luiz Rodrigues e Rossicleide de Almeida Lourenço, nascido aos 03.10.1986, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença. "Pelo exposto, com esteio no art. 41, § 3 do CPP, pronuncio JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES, qualificado nos autos como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, III, c/c o art. 14 ambos do CPB para que em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal de Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001007154239-2

Réu: Natanael Soares Rodrigues

Final da Sentença: "...". Pelo Exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado NATANAEL SOARES RODRIGUES, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 106. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

217 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

218 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/12/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

219 - 001008197864-4

Indiciado: J. e outros.

Final da Decisão: "...". ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas (...)P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****Crime C/ Costumes**

220 - 001002023618-7

Réu: Sílvio Manoel de Lima Júnior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

221 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/01/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo

222 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Crime de Tóxicos**

223 - 001009213760-2

Indiciado: W.S.O. e outros.

Despacho: 1) Considerando as informações prestadas pelo Defensor Público às fls. 163 - verso, determino o cadastramento do ilustre Advogado - Dr. Elias Bezerra - junto ao SISCOM - Sistema de Informatização das Comarcas. 2) Após, intime-se o nobre causídico, via Diário da Justiça Eletrônico, para cumprimento do despacho de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. A Defesa para cumprimento do despacho de fl. 87, no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

224 - 001002022195-7

Réu: Farid da Costa Paiola

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

225 - 001009214576-1

Réu: Marcelo de Souza Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 09/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

226 - 001006134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira  
Sentença fls. 31-32: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

227 - 001004076901-9

Sentenciado: Luiz Eduardo Figueiredo Filho  
..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória a PUNIBILIDADE do reeducando LUIZ EDUARDO FIGUEIREDO FILHO, nos termos dos artigos 109, IV e 110, caput, do Código Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/09 (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 001005100201-1

Sentenciado: Erivaldo Simões de Almeida  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/09/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 001006134065-8

Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas  
Dessa forma determino que o reeducando cumpra sua pena unificada, no regime SEMI-ABERTO. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, §2º, da Lei de Execução Penal). Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Oficie-se, com urgência, ao Diretor do estabelecimento prisional para tomar ciência desta decisão. Boa Vista/RR, em 09 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 001008183952-3

Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

231 - 001008202197-2

Sentenciado: Thiago Luiz Gomes da Silva  
Sentença fls. 30/32: (...) "PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

232 - 001005120859-2

Indiciado: C.E.F.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 87, conforme fls. 121. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 09/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

233 - 001002039225-3

Réu: Edson Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 9h.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

234 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 17:15 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

235 - 001005116795-4

Réu: Wil Robert Medeiros Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de dezembro de 2009 às 09h.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime de Trânsito - Ctb

236 - 001008202424-0

Réu: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 12.01.10, às 8h35min.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

### Crime Porte Ilegal Arma

237 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 9h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Liberdade Provisória

238 - 001009222278-4

Réu: Geovane Matias de Lima

"Vistos, etc. O requerente não comprovou domicílio. Destarte, nego este pedido de liberdade provisória. Intimem-se e archive-se."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

239 - 001009223010-0

Réu: Milton Alves da Silva Filho

Vistos etc. Constatado que o requerente se encontra custodiado por crimes afiançáveis. Na fase policial foi arbitrado valor alto. O requerente comprovou endereço (cf. fls. 12). Isto posto, concedo a Milton Alves da Silva Filho a liberdade provisória mediante fiança. Arbitro o valor em 01 salário mínimo. Após o depoimento expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 10/11/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares****Crime C/ Admin. Pública**

240 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

241 - 001007163805-9

Indiciado: D.S.R.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DEILSON SILVA RODRIGUES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Fé Pública**

242 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

243 - 001001014998-6

Réu: Doriedson da Silva Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

**Crime C/ Patrimônio**

244 - 001001014144-7

Indiciado: N.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

246 - 001005101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Prossigam-se os autos me relação à ré Vanessa, pautem-se audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de antecipação de provas testemunhais, tendo em vista que o temos um grande volume de audiências marcadas para este ano, inclusive Meta 2. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001006131488-5

Réu: Wellington da Silva Assunção e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o

crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Prossigam-se os autos me relação à ré Vanessa, pautem-se audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de antecipação de provas testemunhais, tendo em vista que o temos um grande volume de audiências marcadas para este ano, inclusive Meta 2. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001007167071-4

Réu: Fabio Bezerra de Teixeira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a FABIO BEZERRA DE TEIXEIRA, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao DETRAN, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado do réu. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001007168663-7

Réu: Zailton Rodrigues Nunes Oliveira

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ZAILTON RODRIGUES NUNES OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

250 - 001003058487-3

Indiciado: F.J.R.G. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIANA OLIVEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime da Leg.complementar**

251 - 001005118931-3

Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Eliane Marques de Oliveira

**Crime de Tortura**

252 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

253 - 001005112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Crime de Trânsito - Ctb**

254 - 001005121048-1

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO FRANCISCO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de novembro de

2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001007165221-7

Indiciado: S.M.A.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado STANNEY DE MELO ALVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

256 - 001004078117-0

Réu: Valdemar de Souza Dimarães

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denuncia, pelo que ABSOLVO O RÉU VALDEMAR DE SOUZA GUIMARAES, com base no artigo 386, III, do Código de Processo penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

257 - 001009219660-8

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Termo Circunstanciado

258 - 001007169886-3

Indiciado: M.R.S.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

259 - 001007162681-5

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento

Despacho: Intime-se a defesa para manifestar-se acerca da sua testemunha Ednaldo Ferreira do Nascimento, uma vez que não fora intimada para a audiência designada (cf. certidão de fl. 126). Boa Vista, 09 de novembro de 2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

260 - 001009221077-1

Autor: F.A.S.

Criança/adolescente: G.A.J.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar G. A. J., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período máximo de 02 (dois) anos, ou seja de 01 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2011, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito - Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009221078-9

Autor: F.A.S.

Criança/adolescente: G.A.J.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar G. A. J., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período máximo de 02 (dois) anos, ou seja de 01 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2011, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito - Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009222808-8

Autor: M.C.L.

Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente com o fim de Autorizar a participação de crianças e adolescentes de até 15 anos de idade, das 17h00min às 22h00min, acompanhados dos pais ou com autorização por escrito destes e a partir 16 anos de idade desacompanhados, no horário das 22h30min às 04h00min.Tendo em vista que o Alvará do Corpo de Bombeiros é entregue após a avaliação das estruturas, e que rotineiramente isto acontece poucas horas antes dos eventos, geralmente após o expediente forense, CONDICIONO a validade do Alvará Autorizativo expedido por este Juízo a expedição daquele. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Atente-se quanto a proibição de venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos.Expeça-se o competente Alvará. P. R. I.Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 2009. Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

263 - 001007178079-4

Indiciado: E.C.S.M.

Final da Decisão:"..." Acolho a manifestação Ministerial de fl. 144/145 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos

capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Código de Processo Penal Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

264 - 001004079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Despacho: "A Defesa para fins do art. 417, parágrafo 2º, CPPM." Boa Vista, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Inquérito Policial

265 - 001009221408-8

Indiciado: S.C.E.

Final da Decisão: "... " Pelo exposto, DECLARO a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Mucajaí/RR, após as anotações e baixas necessárias. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001009221535-8

Indiciado: A.P.L. e outros.

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação Ministerial de fl. 63/64 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Código de Processo Penal Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/EE, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009221536-6

Final da Decisão: "... " Pelo exposto, DECLARO a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a um dos Juizados Especiais Criminais Comarca de Boa Vista, após as anotações e baixas necessárias. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 09/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walter Menezes**

### Crime C/ Pessoa

268 - 001006148524-8

Indiciado: V.S.A.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

## Turma Recursal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Apelação

269 - 001009203398-3

Autor: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Réu: Eltom Castro Rodrigues

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 13/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Apelação Cível

270 - 001008181969-9

Apelante: Deusilene Souza Luz Santos

Apelado: Ilmar da Silva Trajano

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a revelia e anular a sentença e, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, a Turma prosseguiu o julgamento para, por unanimidade, JULGAR EXTINTO o processo por envolver questão relativa a dissolução de sociedade de fato (art. 51, II, LJE). Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Juliano Souza Pelegrini

## Comarca de Caracaraí

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 014

000203-RR-A: 014

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Divórcio Consensual

001 - 002009014653-9

Autor: I.A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Prisão em Flagrante

002 - 002009014652-1

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 002009014654-7

Indiciado: D.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014655-4

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014656-2

Indiciado: A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014657-0

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014658-8

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014659-6

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014660-4

Indiciado: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014661-2

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014662-0

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014663-8

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014664-6

Indiciado: M.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime de Trânsito - Ctb

014 - 002005007524-9  
Réu: Nelton Santiago Viana  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa de Lacerda Mangueira

### Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ato Infracional-relatório

015 - 002006010021-9  
Infrator: J.R.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Proced. Jesp Cível

016 - 002009014484-9  
Autor: Fabiana Castro Ferreira  
Réu: Adelina Gomes de Oliveira  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014485-6

Autor: Fabiana Castro Ferreira  
Réu: Angelina dos Santos Gomes de Oliveira  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014488-0

Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014489-8

Autor: Fabiana Castro Ferreira  
Réu: Francisca de Assis Gomes de Oliveira  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Admin. Pública

020 - 002009013922-9  
Indiciado: Z.G.F.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

021 - 002009014211-6  
Indiciado: H.M.O.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014212-4

Indiciado: A.P.S.N. e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

023 - 002009013904-7  
Réu: Manoel Soares Cândido  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

002763-AC-N: 019  
000336-AM-A: 019

005725-AM-N: 019  
005803-AM-N: 019  
001170-AP-N: 019  
004115-BA-N: 019  
022777-BA-N: 019  
022934-BA-N: 019  
023557-BA-N: 019  
024622-BA-N: 019  
025427-BA-N: 019  
025589-BA-N: 019  
026687-BA-N: 019  
014073-CE-N: 019  
017446-CE-N: 019  
007228-DF-N: 019  
009107-DF-N: 019  
013701-DF-N: 019  
022277-DF-N: 019  
023358-DF-N: 019  
008352-ES-N: 019  
009786-ES-N: 019  
010724-ES-N: 019  
010784-ES-N: 019  
010990-ES-N: 019  
011223-ES-N: 019  
011392-ES-N: 019  
011521-ES-N: 019  
011673-ES-N: 019  
012243-ES-N: 019  
012366-ES-N: 019  
013417-ES-N: 019  
013732-ES-N: 019  
014031-ES-N: 019  
014403-ES-N: 019  
014407-ES-N: 019  
014496-ES-N: 019  
014523-ES-N: 019  
015003-ES-N: 019  
025801-GO-N: 019  
028115-GO-N: 019  
007398-MA-N: 019  
007872-MA-N: 019  
088481-MG-N: 019  
011203-MS-B: 019  
008535-MT-N: 019  
008714-MT-N: 019  
008753-MT-N: 019  
009719-MT-N: 019  
010604-MT-N: 019  
010396-PA-N: 014  
012306-PA-N: 019  
014045-PA-N: 019  
009869-PB-N: 019  
010995-PB-N: 019  
011241-PB-N: 019  
000951-PE-B: 019

000968-PE-A: 019  
004633-PI-N: 019  
000543-RN-A: 019  
007543-RN-N: 019  
003519-RO-N: 019  
000005-RR-B: 013  
000032-RR-N: 014  
000090-RR-E: 014  
000101-RR-B: 014  
000200-RR-B: 015  
000412-RR-N: 017  
000505-RR-N: 011, 018, 019  
004338-SE-N: 019  
152976-SP-N: 019  
156336-SP-N: 019  
157399-SP-N: 019  
173119-SP-N: 019  
228923-SP-N: 019  
243989-SP-N: 019  
248667-SP-N: 019  
003785-TO-N: 019  
004265-TO-A: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Guarda

001 - 004709010336-8  
Autor: E.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 960,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

002 - 004709010318-6  
Indiciado: N.R.O.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010339-2  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

004 - 004709010319-4  
Réu: José de Jesus da Silva.  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010320-2  
Réu: Antonio Osen Rodrigues da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010337-6  
Réu: José Raimundo dos Reis Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

007 - 004709010338-4

Autor: P.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Monitória

008 - 004709010340-0

Autor: Araci de Andrade

Réu: Julio Cesar

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO ADIADA: DIA 10/12/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Civil Pública

009 - 004707006541-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Universidade Estadual de Roraima-uerr

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

010 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.

Requerido: J.B.S.

Final da Sentença: "Assim, julgo procedente o pedido, razão pela qual condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a meio salário mínimo vigente, como pensão alimentícia definitiva para o requerente, que deverá ser depositado em conta corrente nº 685.193-2, agência 522-3, Banco Bradesco S/A, em nome da representante legal do menor a Sra. ROSINEI MENEZES BEZERRA. Nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Desentranhe-se as execuções de fl. 126/136, 157/173, 174/187, autuem-se em apartado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos". Rorainópolis, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Titular da Comarca de Rorainópolis.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

011 - 004709010042-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Thaize da Silva Florêncio

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Carta Precatória

012 - 004709009902-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F.I. Reginatto e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Declaratória

013 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C.

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. "Ao autor sobre a certidão de fl. 115. Publique-se". LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alci da Rocha

### Execução

014 - 004702000762-2

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco das Chagas Viana

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas finais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eder Augusto dos Santos Picanço, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

015 - 004705004997-3

Exeçúente: Camila Karolaine Guimarães de Araújo e outros.

Executado: Luís Barbosa de Araújo

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Cumpra-se". Rorainópolis, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Habilitação P/ Casamento

016 - 004709010300-4

Autor: Edilson Barros Salazar e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 05 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

017 - 004707007350-8

Requerente: Manoel de Jesus Mendes

Requerido: Município de Rorainópolis

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 10:05 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Out. Proced. Juris Volun

018 - 004709010003-4

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Antonio Jose Alves de Souza

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Reinteg. Posse de Veículo

019 - 004709009857-6

Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil

Requerido: Jose Roberto Santos Viegas

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. "Ao autor, sobre a contestação. Publique-se". Rlis, 06/11/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Círcia Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaça Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo

Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaina Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

## Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

## Termo Circunstanciado

020 - 004709010078-6

Indiciado: E.G.T. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ingrid Gonçalves dos Santos

## Exec. Titulo Extrajudicial

001 - 004509003294-2

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Antônio Ferreira do Vale

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA-RR 01/09/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000224-RR-B: 005

000263-RR-N: 006

000305-RR-B: 005

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

## Prisão em Flagrante

001 - 009009000809-6

Réu: Assuélcio Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

## Crimes Ambientais

002 - 009009000804-7

Indiciado: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

003 - 009009000799-9

Indiciado: E.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000802-1

Indiciado: F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000182-RR-B: 001

## Publicação de Matérias

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

## Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**

Glayson Alves da Silva

## Reinteg/manut de Posse

005 - 009009000472-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Karen Lorena Nagle da Silva Ferreira

tendo em vista o que já contem os autos, deixo de determinara especificação de provas pelas partes, para designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/09 às 11:00hs  
Advogados: Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

## Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

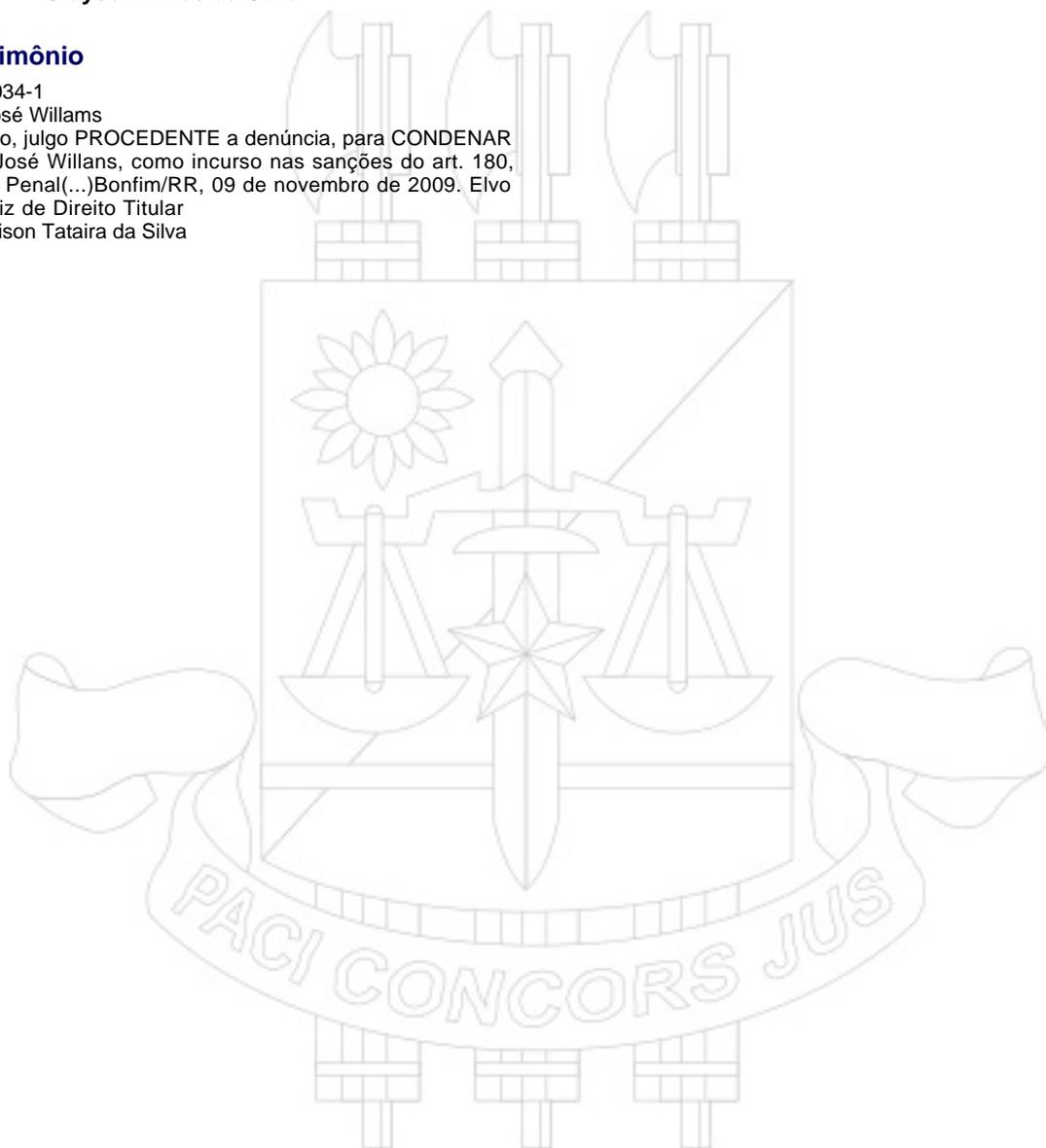
**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

### Crime C/ Patrimônio

006 - 009009000034-1

Réu: Francisco José Willams

"Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Francisco José Willams, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal(...)Bonfim/RR, 09 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 11/11/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07.171280-5 em que é requerente **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO** e requerida **LARA ARAÚJO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LARA ARAÚJO RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARLOS DA CONCEIÇÃO CABRAL**, brasileiro, união estável, portador do RG 349012-2 SSP/RR e CPF 764.546.223-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 186876-1, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em que são partes M.C.C. contra W.S.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: GERSON PAULINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, determinado na sentença dos autos, no valor de R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora de bens

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: VERA PAULA PARNAIBA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, determinado na sentença dos autos, no valor de R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora de bens

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

**INTIMAÇÃO de NEILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 87.937 SSP/RR e CPF 292.516.212-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 05 108625-3, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO DE: MARIA AUGUSTA LIMA CABRAL, MAGNALDO LIMA CABRAL, MARIA DE JESUS LIMA CABRAL, JUCELINO LIMA CABRAL, RÔMULO LIMA CABRAL**, filhos de João Pessoa Cabral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 04 083896-2, sob pena de arquivamento provisório.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO: 05 105907-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: Y.M.C.C. Menor rep. por VERA LÚCIA CORREA ROCHA**

**EXECUTADO: HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BEM:** 01 (uma) bomba KING de 6", tipo garimpo, nova, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**DEPÓSITO:** em mão do executado (fiel depositária).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão** – dia 27/11/09 às 10 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 17/12/09 às 10 horas e 30 minutos, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO: 08 191152-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: LUIZETE ARAÚJO SILVA**

**EXECUTADO: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) lotes de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 27, na Quadra 142, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, cujos limites e confrontações constam em Registro de imóveis sob a matrícula 34880, contendo 02 (duas) benfeitorias, 01 (uma casa em alvenaria e 01 (um) prédio comercial, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**DEPÓSITO:** em mão do executado (fiel depositária).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

#### **DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão – dia 27/11/09 às 11 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**

**2º Leilão – dia 17/12/09 às 11 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.**

**LOCAL:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Processo nº 0010 06 142169-8

**AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS.**

**FINALIDADE: CITAR** MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF 637.783.352-00, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .**

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.07.164623-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **HELEN RITA DOS REIS COSTA, CPF 525.221.302-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 9.601,82

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.165

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2009.909.181-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ATACADAO MELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ:**

**06.004.639/0001-21**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 35.775,65

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.296

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 91536-4/2004 – DECLARATÓRIA.****Autor:** Lindalva Galdino de Souza.**Réu:** Raimundo Nonato de Oliveira Filho.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **LINDALVA GALDINO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 068.320.242-15, e RG nº 25.768 SSP/RR, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de novembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
Escrivão Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 11/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.369-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Jaid Alves de Moraes** e promovido(a) **Jaqueline Damasceno Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Jaqueline Damasceno Gomes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Jaid Alves de Moraes**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Jacqueline do Couto**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/11/2009.

**EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2010**

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e dez, constituída dos nomes abaixo relacionados:

01	Nilton Caetano de Oliveira	Servidor Público
02	Gabriel Costa Souza	Estudante Universitário
03	Antônia da Silva Rodrigues	Estudante Universitário
04	Adilson Soares de Almeida	Comerciante
05	Lediene Silva de Oliveira	Estudante Universitário
06	Carlos Sousa da Costa	Servidor Público
07	Edleuza da Silva Oliveira	Estudante Universitário
08	Raimundo Nonato dos Santos	Cozinheiro
09	Carlos Alexsandro Costa dos Prazeres	Estudante Universitário
10	Jociane de Sousa Lima	Estudante Universitário
11	Mário Célio Ribeiro Real	Servidor Público
12	Marcos do Nascimento Vale	Estudante Universitário
13	Valsirlei Castelo de Oliveira	Estudante Universitário
14	Derli Caetano de Oliveira Assis	Vendedora
15	Waldemar Moura Vilhena Júnior	Estudante Universitário
16	Antonio Francisco Soares Silva	Servidor Público
17	Deuzanira do Nascimento	Servidor Público
18	Patrícia Vitor de Oliveira	Estudante Universitário
19	Francisco Barbosa de Menezes	Comerciante
20	Hallyson Macresa Silva dos Reis	Recepcionista
21	Silvaneide da Silva Sousa	Estudante Universitário
22	Otacílio de Oliveira Santos	Auxiliar Técnico
23	Sandra Alencar Araújo	Estudante Universitário
24	André Calixto Sobreiro	Estudante Universitário
25	Maria de Lurdes da Conceição	Servidor Público
26	Francson Oliveira de Souza	Estudante Universitário
27	Benta Pereira de Sousa	Servidor Público
28	Simara Dantas de Oliveira	Estudante Universitário
29	Alexsandro Gonsalves da Silva	Técnico Agrícola
30	Antônio Lira Barbosa	Estudante Universitário
31	Adailton Rodrigues Falcão	Microscopista
32	Wedson da Silva Freitas	Estudante Universitário
33	Agnaldo de Araújo	Servidor Público
34	Geneucir Pereira de Brito	Servidor Público
35	Olinda Pereira de Brito Neta	Estudante Universitário
36	Selmira Alves de Sousa	Estudante Universitário
37	Josean Souza Silva	Auxiliar de Secretaria
38	Hamilton Ferreira Santos	Estudante Universitário
39	Cícero Gonçalves de Oliveira	Servidor Público
40	Wlevellis Ferreira da Silva	Estudante Universitário
41	Marivaldo Soares Pontes	Conselheiro
42	Oseias dos Santos Silva	Estudante Universitário

43	Eildo Cardoso Izidio	Estudante Universitário
44	Cidálio Mariano de Lima	Comerciante
45	Clemilda Sampaio Servino	Estudante Universitário
46	Francisco Sota Filho	Comerciante
47	Jucilene dos Santos Laurindo	Estudante Universitário
48	Neude Barros Barreto	Estudante Universitário
49	Elizangela Cunha da Silva Emanuel	Estudante Universitário
50	Edson Oscar Trebien	Estudante Universitário
51	Jesse da Silva Costa	Comerciante
52	Silas Ibernoma Maia	Servidor Público
53	Joilson Alves Lopes	Servidor Público
54	Flávia Teixeira de Souza	Estudante Universitário
55	Cleonice de Oliveira Moura	Estudante Universitário
56	Michel Rodrigues de Jesus	Comerciante
57	Gelsa Gomes Mendes	Estudante Universitário
58	Tecla Conceição Parintins Sussuarana	Estudante Universitário
59	Ana Maria da Silva	Servidor Público
60	Aldamira Martins Pinheiro	Estudante Universitário
61	Erico Barbosa da Silva	Servidor Público
62	Jackeline Daiana Eusébio Munhoz	Estudante Universitário
63	Claudemir Medeiros Padilha	Estudante Universitário
64	Otoniel Pereira Brito	Estudante Universitário
65	Maycon Passos Serra	Atendente Comercial
66	Simone Lopes Pereira	Estudante Universitário
67	Josue Ribeiro da Silva	Servidor Público
68	Dhaiannie Gomes Carpanine	Servidor Público
69	João dos Santos Barros	Educador Social
70	Evandro Fernandes de Sousa	Comerciante
71	Mirian da Silva	Estudante Universitário
72	Andréia Aparecida Weirich	Estudante Universitário
73	Sebastião Coelho Barros	Servidor Público
74	Kelton Oliveira Lopes	Estudante Universitário
75	Eldalice Ribeiro Correia	Servidor Público
76	Delson Alves da Silva	Estudante Universitário
77	Antonia Cavalcante Silva	Servidor Público
78	Josemar Matias Santos	Servidor Público
79	Geovane Conceição da Silva	Servidor Público
80	Gisele Pereira de Brito Soares	Estudante Universitário
81	Karys de Araújo Lima	Servidor Público
82	Silvete Pond Bezerra	Servidor Público
83	Lafayette Nunes de Sousa	Estudante Universitário
84	Rosane Silva Sousa	Servidor Público
85	Leandra Sousa Gonçalves	Estudante Universitário
86	Schaene Rodrigues da Silva	Servidor Público
87	Eugênio Rodrigues de Sousa	Servidor Público
88	Márcia Alves Barbosa	Servidor Público
89	Rodrigo Serrão dos Santos	Estudante Universitário
90	Rosangela Araújo Gomes	Estudante Universitário
91	Maria Lenira Nascimento de Carvalho	Professora
92	Cleciana do Nascimento Lopes Tolentino	Estudante Universitário
93	José Augusto Carvalho Brito	Comerciante
94	Nayara Aparecida da Silva	Estudante Universitário
95	Francisco Nenoso Pereira	Servidor Público
96	Mariza Soares Pontes	Estudante Universitário
97	Selma do Nascimento Guimarães	Servidor Público
98	Adriana Blenk da Silva	Estudante Universitário

99	Juarez Belo Bezerra	Servidor Público
100	Pedro Alexandre da Silva	Servidor Público
101	Marlúcia Rodrigues Tolentino	Estudante Universitário
102	Thaíse da Silva Florêncio	Estudante Universitário
103	Roney Correia Monteiro	Servidor Público
104	Osvaldo Marinho	Estudante Universitário
105	Antonio Gonçalves da Silva	Servidor Público
106	Ângela Alves Pinto	Estudante Universitário
107	Wanilson Gomes Carpanini	Estudante Universitário
108	Conceição de Maria Soares Silva	Servidor Público
109	Hemerson Curica da Silva	Servidor Público
110	Laudelina Venâncio Brito	Comerciante
111	Cleide de Sousa Alves	Servidor Público
112	Adriana de Souza Santana	Estudante Universitário
113	Abdias Pereira da Silva	Servidor Público
114	Zeneide Oliveira dos Santos	Estudante Universitário
115	Leoelza de Souza Rodrigues	Servidor Público
116	Pacífica Elídia Borba	Professora
117	Antenor Ferreira dos Santos Filho	Estudante Universitário
118	Ana Paula Alves Martins	Estudante Universitário
119	Jadma Karla Viana Sampaio	Secretaria
120	Leoney Moura Araújo Santos	Agente de Endemias
121	Claudina Miranda e Silva	Servidor Público
122	Aldemir Barros Barreto	Estudante Universitário
123	Auriana Nascimento Ramos	Estudante Universitário
124	Raimundo Nascimento Neto	Servidor Público
125	Anagilsa Gomes da Silva	Servidor Público
126	Cristiano Ferreira de Oliveira	Estudante Universitário
127	Jhonatas Menezes Bezerra	Servidor Público
128	Edijane Souza Rego	Estudante Universitário
129	Marlueiza Ribeiro da Silva	Estudante Universitário
130	Rosangela da Silva	Servidor Público
131	Euzélia Castro da Silva	Estudante Universitário
132	Rogério Pacheco Júnior	Estudante Universitário
133	Gildiene da Silva Milhomem	Servidor Público
134	Edelson Sousa Menezes	Servidor Público
135	Adielma Santana Silva	Estudante Universitário
136	Izaac Araújo Cruz	Servidor Público
137	Cesar Augusto Lop	Servidor Público
138	Gilmara Pereira Silva	Servidor Público
139	Sueneide Figueiredo da Silva	Estudante Universitário
140	Nilcinha dos Anjos Melo	Estudante Universitário
141	Ana Maria Oliveira Lima	Estudante Universitário
142	Raimunda da Silva Fernandes	Servidor Público
143	Marilene Euzébio Tomé Munhoz	Servidor Público
144	Amaro Costa de Souza	Servidor Público
145	Zilma Soares Pontes	Estudante Universitário
146	Erinete dos Santos Melo	Servidor Público
147	Daniel Silva Cruz	Servidor Público
148	Jakson Dias Lourenço	Estudante Universitário
149	Lorena Meireles Bortoloto	Estudante Universitário
150	Hélio Coelho de Souza	Servidor Público
151	José Diego Ferreira de Monteiro	Servidor Público
152	Kátia Gonçalves Bastos	Servidor Público
153	Raimundo Nonato da Silva Sousa	Estudante Universitário
154	Wandra Ferreira da Silva	Estudante Universitário

155	Maria Cleudina Carvalho Silva	Servidor Público
156	Maria Marlenir Bezerra Lima	Servidor Público
157	Verônica Medeiros Padilha	Servidor Público
158	Alberto Trindade Dantas Pachêco	Estudante Universitário
159	Eudália dos Santos Oliveira	Estudante Universitário
160	Deybe José Uiriato dos Santos	Estudante Universitário
161	Raimunda Nonata Rocha de Souza	Servidor Público
162	Sócrates Almeida de Sousa	Servidor Público
163	Dayana Marques Carvalho	Estudante Universitário
164	Maria Elizângela da Silva do Carmo	Servidor Público
165	Cleidiane de Araújo Silva	Estudante Universitário
166	Vivianey Barreto Moreira	Estudante Universitário
167	Ângela Magalhães Lourenço	Estudante Universitário
168	Antonia Santana de Souza	Servidor Público
169	Icenildes Silva Carvalho	Servidor Público
170	Jefferson de Sousa Rios	Servidor Público
171	Kelen Cristina Pereira	Servidor Público
172	Luciane de Freitas Arruda	Servidor Público
173	Luzinete Constancia de Sousa	Servidor Público
174	Marcelo de Sousa Rio	Servidor Público
175	Marcond Nunes de Sousa	Servidor Público
176	Agrimar Parintis Ribeiro	Servidor Público
177	Suelma Souza dos Santos	Estudante Universitário
178	Naira Barbosa Silva	Estudante Universitário
179	Ana Maria Alves dos Santos	Servidor Público
180	Neudilene Moreira Freitas	Estudante Universitário
181	Ediclei Vieira da Costa	Servidor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos dez dias do mês de novembro do de dois mil e nove. Eu, \_\_\_ Jenuário Barbosa, Secretário, o digitei. Eu, \_\_\_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito

## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/11/2008

### Portaria/Gabinete/Nº 026/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1231, de 20 de outubro de 2009, da Presidência.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º - Transferir** para o dia **30 de outubro de 2009**, a escala de plantão da servidora Jeane Alves Coimbra, antes designada para o dia 28/10/2009.

**Art. 2ª.** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **NOVEMBRO de 2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	07 e 08	08 às 12 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	01 e 28	08 às 12 horas
João Creso Oliveira	Auxiliar Administrativo	15	08 às 12 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	14	08 às 12 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	21 e 22	08 às 12 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	02 e 29	08 às 12 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.5º -** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630(Escrivã).

**ART.6º -** Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS-** Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º** - Dê-se ciência aos servidores.

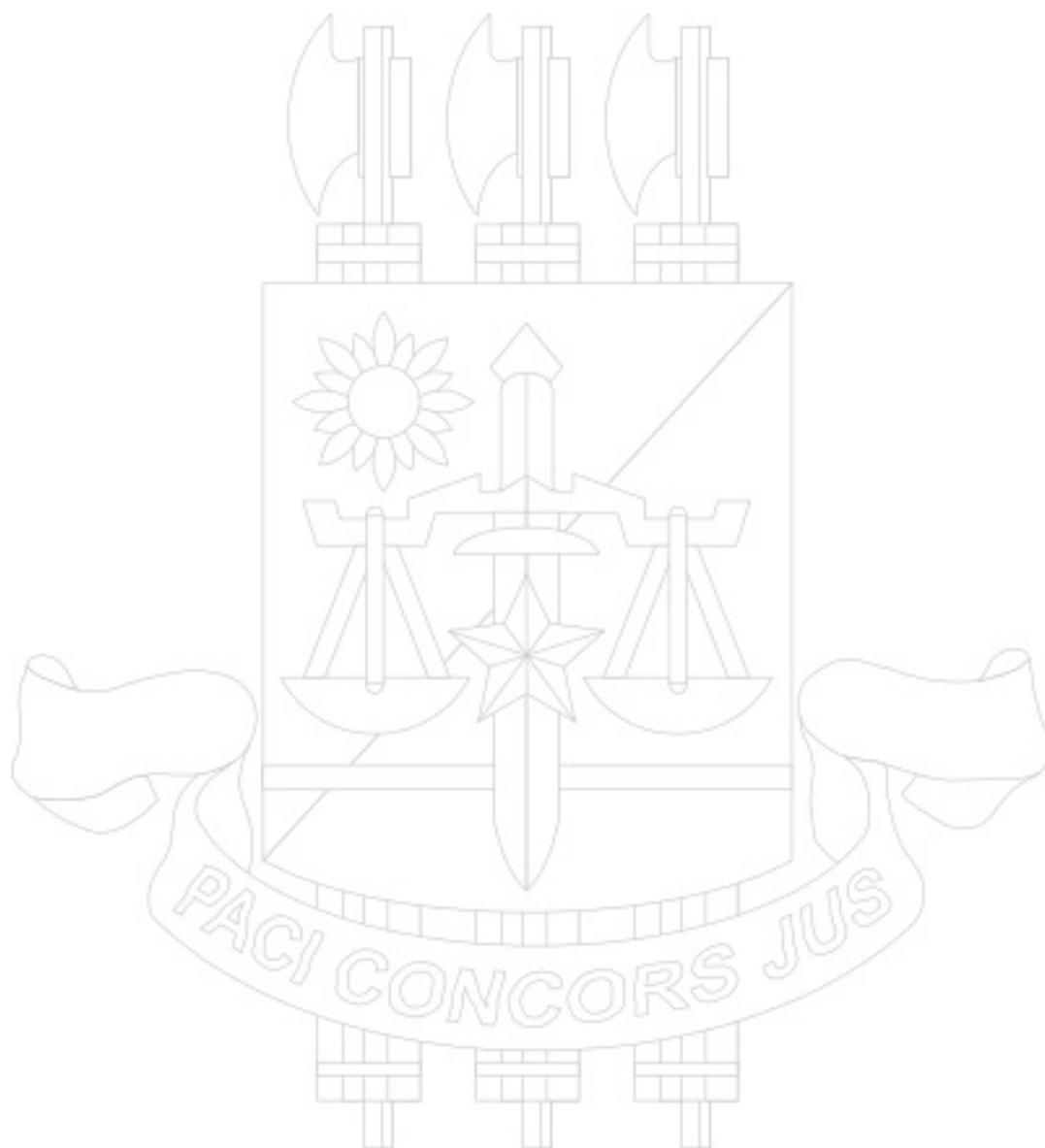
**ART.9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 04 de novembro de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**

Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/11/2009

**PORTARIA Nº 673, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 674, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 675, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 676, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar do "XVIII Congresso Nacional do Ministério Público", no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 520 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR** para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 11NOV09, sem pernoite, para entrega de documentos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 141-DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 158/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **158/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na recusa em atender requisição ministerial por parte da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 171/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n.º **171/2007/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na notícia de irregularidades na contratação de procuradores do município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 089/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** n.º 089/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em apurar possíveis irregularidades no pagamento de proventos a título de aposentadoria, as quais, a princípio, foram pagos indevidamente.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 090/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** n.º 090/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios concretos de ato ilegal praticado, em tese, pelo Secretário da Fazenda Estadual.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 091/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da

Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 091/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios concretos de ato ilegal praticado, em tese, nos autos NUP 15001.10082/2002-63/2002, referente à dispensa de licitação para compra de combustíveis automotivos, lubrificantes, álcool hidratado, no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 092/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 092/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios concretos de ato ilegal praticado por meio da realização de contrato da Prefeitura de Boa Vista com marqueteiro.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 093/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 093/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios concretos de irregularidades noticiados por representantes da sociedade ao MEC (informado no Ofício 9153, datado de 25/10/2005 pelo Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica/ SEB/MEC).

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 094/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 094/09/2ª PrCível/MP/RR, à vista da existência de indícios de delito contra Procurador de Justiça.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 095/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** n.º 095/09/2ª PrCível/MP/RR, com finalidade de apurar sobre atos não cumpridos pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 007/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALTER VOGEL, DO ANO CALENDÁRIO DE 2005.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº015/09/3ªPJC**

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº015/2009/3ªPJCÍVEL/MP/RR tendo como fundamento a contestação da má conservação do local, bem como Relatório nº 005/10/09 em resposta a Ordem de Serviço nº 046/09/3ºPJC/MA/MP/RR que fez levantamento do estado atual da CASA CULTURA MADRE LEOTÁVIA ZOLLER, e Ofício nº. 5814/09/SECD/GAB/RR que informa já haver pedido de reforma do local que está paralisado desde julho de 2008.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/11/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 631, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**I - Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para, no período de 10 a 11 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, para viajar ao município de Pacaraima-RR no período de 10 a 11 de novembro do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

